



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BELA VISTA



Operação: 73/2013

Período: 13 a 23 de agosto de 2013

Local: Medicilândia – PA

Coordenadas GPS:

SISACTE N.º 1573/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

ÍNDICE DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA BELA VISTA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	1
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	1
DADOS DO EMPREGADOR	2
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
EMPREGADOS RESGATADOS	3
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADOS	3
AÇÃO FISCAL	4
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E FRAUDE AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA	5
DO ENDIVIDAMENTO DOS TRABALHADORES	12
DAS HABITAÇÕES E CONDIÇÕES DA ÁGUA FORNECIDA	15
DA AUSÊNCIA DE USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DOS TRABALHADORES	16
DO EMPREGO DE MENORES NA ATIVIDADE DA FAZENDA	16
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: ENDIVIDAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	19
NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A1/2
TERMO DE DECLARAÇÕES DE TRABALHADOR	A3
ATA DE REUNIAO	A6
COPIAS DE CONTRATO DE PARCERIA E NOTAS DE COMPRA DE CACAU	A8
DANFE	A37
TERMO DE AFASTAMENTO DE MENOR DE ATIVIDADE	A52
TERMS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	A53
SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	A69
PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS	A77
TERMO DE NOTIFICAÇÃO	A78
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A79/80
TERMO DE NOTIFICAÇÃO	A112
COPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO EMPREGADOR	A114



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – FAZENDA BELA VISTA

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego – Auditores Fiscais do Trabalho

- Cláudio Secchin – SRTE – RJ
- Márcio Lins Guerra – SRTE – RJ
- Márcia Albernaz Miranda – SRTE – RJ
- João Evaristo Pereira Neto – SRTE - MT
- Jamile Virgínio – GRTE/Ribeirão – Preto-SP

B) Ministério Público do Trabalho – Procurador do Trabalho

- Dr.^a Sílvia Silva da Silva – Procuradoria do Trabalho em Macapá - AP

C) Polícia Rodoviária Federal

- EDGAR Luiz Gonçalves MACHADO, Mat. 1880322
- RUMMENIGGE Ferreira Roffo, Mat. 1675543
- Daniel Washington EVANGELISTA, Mat. 1880009
- Carlos Augusto VIANA da Silva, Mat. 1467793
- NACHY Hang Oliveira Chiang, Mat. 1076963
- Ronald PICANÇO dos Santos, Mat. 1077183
- Wagner Catanhede Rodrigues, Mat.

2. Motivação da ação fiscal

A ação fiscal na região do município Medicilândia – PA, em atendimento à solicitação do Ministério Público da União (SISACTE N.º 1573/2013.)

3. Dados do empregador

A atividade do empregador consiste no cultivo do cacau.

a) nome do empregador: NILSON TREVISAN

b) CPF : 201981592-34

c) CNAE: 0135-1/00

d) endereço: KM 77 FAIXA – MEDICILÂNDIA –PA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

- e) Coordenadas GPS: S 03°26'45" 052°51'54"
f) Nome do estabelecimento : FAZENDA BELA VISTA

4. Dados Gerais da Operação

DISCRIMINACAO	NUMERARIO
EMPREGADOS ALCANCADOS	8
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	8
EMPREGADOS RESGATADOS	8
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	8
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	8
VALORES BRUTOS DAS RESCISÕES	36.612,9
VALORES LÍQUIDOS RECEBIDOS	36.612,9
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
RELATÓRIOS PARA INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	0
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS	0
PRISÕES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	2
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE - TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	3
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0

5. Dados Empregados Resgatados

NOME	FUNÇÃO	CTPS	GUIA SDTR	SALÁRIO	RECEBIDO
LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO	TRAB RURAL	21996-00001/PI	500181173	678,00	866,63
FRANCISCO JOSE DA SILVA ARAUJO	TRAB RURAL	66262-00053/PA	500181174	678,00	866,63
ELENICE SILVA DE ARAUJO	TRAB RURAL	25614-00046/PA	500181171	678,00	11563,67
JUACI OLIVEIRA TRINDADE	TRAB RURAL	49477-00001/PA	500181729	678,00	4.049,17
SEBASTIÃO LIMA DA SILVA	TRAB RURAL	02377-00027/PA	500181726	678,00	11.563,67



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA	TRAB RURAL	45829-00071/PA	500181727	678,00	1.073,50
JOSE SILVA DE FRANÇA	TRAB RURAL	27868-00010/PA	500181728	678,00	5.763,00
LUIZA SILVA DE ARAUJO	TRAB RURAL		500181172	678,00	866,63
					36.612,9

6. Autos de Infração lavrados

1) 0003654 201541114 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2) 0000108 201541157 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3) 1314645 201541211 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4) 1313738 201541301 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5) 1314726 201541335 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6) 1313746 201541394 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7) 1070088 201541416 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

8) 1310372 201541424 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

9) 13789 201541467 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10) 1313754 201541475 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11) 0014273 201541521 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

12) 0003654 201541572 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.(Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13) 1314750 201541653 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14) 1311379 201541254 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7. Ação Fiscal

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, Bela Vista.

Foram encontrados e entrevistados no estabelecimento trabalhadores que realizavam atividades diretamente relacionadas ao cultivo de cacau e atividades gerais de manutenção da fazenda, como roço de pasto, bem como notificado o proprietário do estabelecimento, Sr. NILSON TREVISAN.

A fazenda, localizada no município de Medicilândia, tem como atividade principal a exploração de cacau, contando com cerca de 80.000 (oitenta mil) pés de cacau plantados. O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um “meeiro”, na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA



Verificação física com os empregados na área da Fazenda Bela vista

8. Da identificação do contrato de trabalho e fraude ao contrato de parceria agrícola

Os trabalhadores haviam sido contratados como pretensos 'meeiros' de pequenas áreas de plantação de cacau, que conjuntamente compunham toda a produção existente na fazenda e da qual se beneficia economicamente o autuado, sendo o contrato de parceria rural descaracterizado pela fiscalização, por estarem claramente presentes no caso concreto, quanto a todos os obreiros mencionados, os requisitos do vínculo de emprego, conforme se explica abaixo.

O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola.

A prestação de serviços dos chamados "meeiros" na fazenda fiscalizada funcionava da seguinte forma: cada família de trabalhadores recebia um lote, com aproximadamente 5.000 pés de cacau, cabendo-lhes todo o trabalho na manutenção do cultivo até a colheita. O serviço que prestavam na plantação de cacau consistia basicamente no trabalho de roço, desbrotamento, retirada de árvores caídas, colheita, secagem, ensacamento, adubação, aplicação de inseticidas e herbicidas, despolhamento, poda e entrega da colheita.

Os trabalhadores adquiriram às próprias custas os facões e podões para trabalhar. E, na época de safra, arcavam com os custos de contratação de mão de obra extra necessária para que os frutos do cacau



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

não se perdessem. Os “meeiros” foram unânimes ao relatar que, no período de safra, de junho a agosto, o número de mão de obra “extra” aumenta significativamente o número de trabalhadores da colheita, salvo quando no caso de os lavradores serem mais jovens, quando a energia produtiva era maior.

Os obreiros não arcavam com o valor do adubo e com o transporte das sementes do cacau da plantação até a sede da fazenda onde as sementes eram secadas nas barcaças (tablado fixo, com cobertura móvel, que permite cobrir e descobrir o cacau), conquanto às vezes comprassem os defensivos agrícolas utilizados. O Sr. Nilson fornecia aos trabalhadores a terra com os pés de cacau plantados; moradia em sua propriedade; alojamento; as barcaças utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau; a balança para a pesagem do cacau era a do Sr. Sérgio no escritório; o depósito de armazenamento de agrotóxicos não existia; os adubos e defensivos agrícolas, bem como a aquisição e transporte desses produtos até a propriedade eram feitos pelo proprietário da terra, o Sr. Nilson.

Quando da colheita, o proprietário da fazenda deveria a teor do que reza o sistema contratual ficar com 50% da produção de cacau, enquanto o trabalhador rural e sua família ficava com os outros 50%. Mas isto nunca ocorreu. A atividade de cultivo do cacau é organizada e fiscalizada pelo proprietário da fazenda, Sr. Nilson Trevisan. É relevante mencionar, ainda, que, na época da entressafra, ou seja, por cerca de 9 (nove) a 6 meses no ano dependendo de quantas vezes o cacau brotava, era o Sr. Nilson quem distribuía tarefas aos “meeiros” não relacionadas à área de plantação sob a qual eram responsáveis. Nessa época, além da manutenção do plantio do cacau, os “meeiros” eram chamados a realizar atividades por, aproximadamente, duas semanas por mês, tais como a manutenção do plantio e manutenção de tratos culturas quando era utilizado o sistema remuneratório de “diárias”, com valores entre R\$ 30,00 a R\$ 40,00. Os serviços “extras” oferecidos aos parceiros agrícolas eram indispensáveis para a subsistência das famílias nos períodos de entressafra, quando a remuneração obtida por meio da produção do cacau era baixa. Desta forma, das entrevistas, depreende-se que os valores recebidos por cada trabalhador da família estão bem abaixo do salário mínimo nacional.

O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores encontrados na fazenda estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com o empresário, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É clara a presença dos elementos do vínculo de emprego na relação entre esses trabalhadores e o Sr. Nilson, que, por meio de formalização de contrato civil cuja execução é descumprida, é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão-de-obra dos agricultores. A simples presença das crianças no meio ambiente de trabalho, bem como a de um alojamento em condições precárias sem sanitário e acomodando pessoas de sexos diferentes, ao lado da moradia do parceiro outorgante, já nos leva a refletir quanto à disparidade deste tipo de parceria e o quanto tal propriedade do parceiro outorgado não atende à função social. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante expectativa de remuneração quando da colheita do cacau e quando da prestação de serviços por antecipação na entressafra.

Os obreiros exercem suas atividades na fazenda pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, algumas famílias cerca de cinco anos, inclusive, a exemplo do Sr. Sebastião Lima da Silva cujo primeiro contrato foi firmado para o desempenho de suas funções, mais especificamente no cultivo e manutenção do cacau, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento e que declarou:

“ (...) que o filho do depoente tem 09 anos; que o patrão proprietário da fazenda tem conhecimento do trabalho do menor; que às vezes há brincadeira do patrão para que todos da família do depoente trabalhem, inclusive o menor; que o menor se chama Erivelton Araujo Lima; que o menor estuda no turno da tarde; que trabalha ajudando os pais na colheita do cacau pela manhã quando há necessidade; que o menor trabalha no turno da manhã; que o cunhado do depoente de 13 anos, chamado de Elielson Silva de Araujo veio de Medicilândia em 20 de janeiro de 2013 para estudar e trabalhar na fazenda; que também mora na casa do depoente a cunhada chamada Eliane Silva de Araujo que chegou para trabalhar dia 13.06.2013, que a cunhada tem 23 anos; que a esposa do depoente Sra. Elenice Silva de Araújo também trabalha na colheita e chegou faz cinco anos; que os menores todos estudam a tarde e trabalham quando necessário pela manhã; que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem, que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson; que não há material de primeiros socorros; que ainda não ocorreu nenhum acidente com o depoente nem ninguém de sua família; que o podão custa R\$16,00; que o podão é usado por dois anos; que a bota custa R\$28,00; que a luva custa R\$2,00 o par; que a luva é de plástico; que o Sr. Nilson tem duas fazendas de gado.”

Os trabalhadores exerciam a sua atividade subordinados ao Sr. Nilson, ora autuado. Para delimitar claramente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da contratação de trabalhadores por meio de contrato de parceria agrícola, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Foi evidenciado pela fiscalização que Nilton Trevisan:

- Tem por atividade-fim declarada o cultivo de cacau;
- É detentor de toda a estrutura necessária para o cultivo do cacau, a saber; a terra com os pés de cacau plantados, as barcaças utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau, a balança para a pesagem da produção no escritório de sua família – Sr. Sérgio Trevisan, além de todos os frutos pertencerem ao grupo;
- decide acerca da necessidade de compra de insumos como adubo; responsabilizando-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas; quanto aos defensivos agrícolas também é responsável, apesar de imputar aos trabalhadores parcela do valor dos produtos;
- mantém os trabalhadores sob sua dependência econômica, já que eles permanecem constantemente endividados;
- responsabiliza-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas;
- somente paga pelas amêndoas se o teor de umidade estiver próximo de 10%;
- abate o valor da dívida de cada um dos meeiros no ato da pesagem; e
- fiscaliza todo o processo produtivo.

Não se está diante de uma situação em que os trabalhadores, supostos parceiros-outorgados, executam contratos de “meação” de modo paralelo e isoladamente, cada qual cuidando de sua área, sem qualquer relação ou interdependência. Observa-se que a atividade está inteiramente em cadeia e como nas demais fazendas da região existe um grande fazendeiro. Deste modo, em que pese, inexistir uma relação jurídica de Direito, não há como negar o controle de fato que exerce sobre os salários através de exigências do produto, adiantando valores no período da entressafra com taxas de juros abusivas, via compra dos cereais por grupo de sua família, praticando agiotagem, num emaranhado de atuações que o levaram dada a conjuntura pobre do lugar a uma posição de privilégio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É evidente, que, no quadro em análise, o conjunto de trabalhadores é utilizado concomitantemente pelo empregador, entregando sua força de trabalho em benefício do funcionamento de um único complexo produtivo. E não poderia ser diferente, pois a fazenda afigura-se, para o empregador, como um estabelecimento só, com bens, estrutura física, e mão-de-obra organizados e coordenados para a consecução de um empreendimento comum e específico de exploração econômica da terra, essência do negócio do empregador.

A verdadeira parceria prevista na Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, é, inclusive, incompatível com a mistura de formas de remuneração, parte em dinheiro e parte em percentual da produção, como ocorre usualmente no caso da fazenda fiscalizada. Isto, por si só, descaracteriza a parceria e atrai a incidência da legislação trabalhista. É o que dispõe o art. Art. 96, parágrafo único, da Lei:

“Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista (...)”.

Assim, quando os trabalhadores negociam uma área, plantação, estão usando a parte não em dinheiro, mas em mercadoria futura que não tem giro, para justamente obterem moeda e queimam a mercadoria a preço vil, chegam a antecipar o preço de safra por R\$ 2,70. Por todo o exposto, salta aos olhos ser direta e imediata a subordinação dos trabalhadores, cujo modo de organização do trabalho é determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelo cerealista e agiota no desenvolvimento do seu empreendimento e, principalmente, para a organização e manutenção do estabelecimento.

A eventual ausência de uma supervisão ostensiva e diuturna das atividades laborais nas plantações de cacau e demais serviços na fazenda, bem como de controle de jornada, situação muito comum no campo, especialmente quanto àquelas tarefas pouco complexas, que requerem pouca ou nenhuma qualificação para a sua execução no dia-a-dia, de modo algum afasta a existência da referida subordinação. Trata-se, na verdade, nada mais do que outro efeito da informalidade da relação de emprego. Até porque, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu “Curso de Direito do Trabalho”, 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, “(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um prisma objetivo: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão subjetiva do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (status subjectiones) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários”. De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado – ou mesmo do empregado em serviço externo –, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.

Vale lembrar, ainda, ser flagrante a hipossuficiência dos agricultores contratados, que não detêm capacidade financeira para suportar minimamente o ônus e os riscos de um contrato de parceria. Como visto, com a remuneração paga a eles, os trabalhadores não recebiam sequer o salário mínimo nacional.

Destaca-se que é aplicável ao Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Portanto, tendo sido caracterizados os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, tem-se que os contratos de parceria agrícolas celebrados não produzem qualquer efeito na esfera trabalhista.

Considera-se que os contratos celebrados eram apenas um embuste para mascarar a relação de emprego existente, sendo aplicável o artigo 9º da CLT, segundo o qual “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”. Ressalta-se que a Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, deve ser interpretada sob a luz da Constituição de 1988 e, portanto, não se pode considerar válido contrato que avilte a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Neste diapasão, a irregularidade da contratação dos trabalhadores através de contrato de parceria agrícola torna-se ainda mais flagrante ante a evidente precarização gerada pela falta de formalização das relações de emprego, que gera consequências negativas as mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

- a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade;
- verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social;
- não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário;
- o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, não há dúvidas de que no plano fático se constata quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado.

9. Do endividamento dos trabalhadores

Ressalta-se que, em razão da baixa remuneração, os obreiros por vezes não tinham dinheiro sequer para o sustento diário. De acordo com as entrevistas realizadas, era comum que pedissem ao empregador adiantamento para conseguir comprar comida, medicamentos, roupas, e para pagar a conta de luz. Os valores “adiantados” eram deduzidos da cota a que lhes cabe do produto da futura venda da safra de cacau, mas descontados os juros bancários e ao final sem saberem.

Ao certo sobre a matemática do que deviam, concordavam – por força do pouco conhecimento – com quaisquer descontos imputados. Todos os “meeiros” têm dívidas com o empregador da fazenda.

Segundo relato do sobrinho do Sr. Trevisan, Sullivan, prestado à equipe de fiscalização:

“(...) que a nota promissória fica na ficha e quando trabalhador traz o cacau a gente pega desconta grampeia e carimba na ficha dele a paga (...) que é cobrado o juros de quatro por cento ao mês (...)”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Como no Direito do Trabalho trata da primazia da realidade, o que se vê no dia a dia é a necessidade do parceiro outorgado ter de buscar empréstimos e recursos. Desta forma capta dinheiro com taxas abusivas dando em garantia a antecipação da safra a preço vil, trabalhando ao longo de todo período para ao final entregar praticamente todo proveito ao parceiro outorgante por um valor cuja matemática mal entende, pagando o parceiro outorgante com um misto de entrega de mercadoria convertida em dinheiro e imediato desconto, o que pelo Estatuto da Terra seria contrato de locação de mão de obra, verdadeiro contrato de trabalho fraudado.

Na inspeção, entrevistamos o Sr. Sebastião que aduziu:

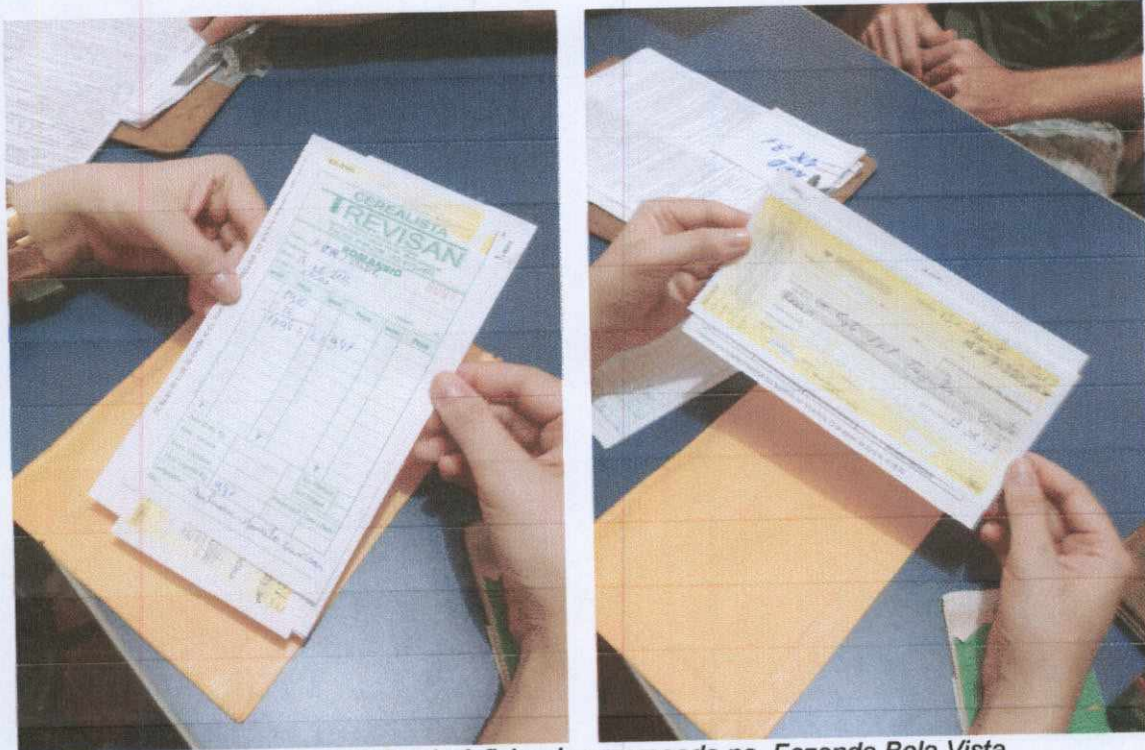
“(…)que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem (tal operação também cabe à fidúcia do cerealista), que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson. (...)”



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Os trabalhadores da lavoura de cacau não sabem ao certo como os juros foram capitalizados e o que devem. Mas sabem que ali deixaram a energia de toda a família: sua, da mulher e de filhos. Os descontos são feitos de forma a nos levar ao caminho do convencimento de que ano após ano, estes obreiros do cacau ficam em um emaranhado de servidão por dívida, não tendo do que dispor na entre safra e mal tendo o que comer, desta forma acabam assumindo juros abusivos (na contabilidade, no “cerealista” TREVISAN havia diversas fichas de transações comerciais com lastro em notas promissórias, afiançadas pelo Sr. Nilson Trevisan e ao solicitarmos esclarecimentos, o responsável Sullivan nos disse que a nota é o aval das operações com os meeiros, sendo os juros praticados de 6% ao mês).



Nota promissória fixada à ficha do empregado na Fazenda Bela Vista

10. Das habitações e condições da água fornecida

As quatro moradias e o alojamento encontrados nas terras de posse do Sr. Nilson são distribuídos da seguinte forma: O primeiro deles para o Sr. JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE que mora só, esta casa possui sanitário, mas não tem descarga, a segunda casa foi entregue a JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, esta casa não possui instalação sanitária e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

consideramos que usa a mais próxima do Sr. Juacir, que também mora só. A terceira casa tem um bom sanitário externo na área do avarandado e pertence a “paulo”, sendo este o apelido do meeiro JOSÉ SILVA DE FRANÇA – presume-se -, pois cabe ressaltar que quando de nossa visita todos se reportaram à ocupação da casa por “paulo”, conquanto o contrato exibido pelo Sr. Nilson – após notificado - fosse o de José como ocupante da casa, que no dia da inspeção havia saído. Na quarta casa está a família de SEBASTIÃO LIMA DA SILVA E ELENICE SILVA DE ARAÚJO, que tem um filho, Elielson Silva de Araújo de 9 anos. Lá moram ainda Erilane Silva de Araújo e Erivelton Silva de Araújo, adolescentes, que colaboram na lavoura, a fim de formar renda familiar, flagrados “quebrando” o cacau com podão (há filmagem) por nossa equipe na frente de trabalho.

Por fim, há um alojamento improvisado (espécie de celeiro) onde estavam LUIZ HILDEBRANDO DE ARAÚJO E LUIZA SILVA DE ARAÚJO, casados acompanhando FRANCISCO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, esclareça-se que não pertencem a um mesmo núcleo familiar. Neste local não havia sanitário, janelas, as paredes eram de madeiras com frestas e o chão com uma aguada de cimento e terra batida, contendo sujidades, também havia crianças, gato, galinha, era uma verdadeira desordem e em nada se aproximava de alojamento.



Celeiro improvisando como moradia na Fazenda Bela Vista



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

A fiscalização constatou que a água fornecida aos trabalhadores da lavoura de cacau da Fazenda Bela Vista provem de um poço artesiano, e que até o momento da fiscalização não foi comprovada a potabilidade da mesma. Note-se que esta água é usada para beber, banho, cozinhar e demais usos domésticos tanto pelos trabalhadores nas frentes de trabalho quanto por seus familiares, pois na propriedade moram muitas famílias com crianças, podendo todos virem a ficar doentes pela ingestão desta água.

11. Da ausência de uso equipamento de proteção individual por parte dos trabalhadores

Os trabalhadores, JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE, SEBASTIÃO LIMA DA SILVA e JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA; estavam laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na fazenda supracitada sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), em flagrante desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho.

Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e com o empregador, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam qualquer tipo de EPI. Ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador, sendo confesso neste aspecto.

Vale ressaltar que as atividades desempenhadas no cultivo e na colheita de cacau na fazenda ocorrem a céu aberto, sobre a terra nua, o que os expõe a riscos de naturezas diversas, como intempéries, radiação solar excessiva, picadas de animais peçonhentos, objetos de natureza cortantes ou perfurantes, como podão (utilizado para bandeirar - recolher o cacau com o podão e colocá-lo na cesta trazida nas costas do trabalhador), facão (utilizado para abrir o fruto e extrair as amêndoas), galhos, tocos ou pedaços pontiagudos de raízes etc.

Configura-se, no mais das vezes, a inviabilidade técnica de utilização de proteções coletivas ou quando eventualmente aplicadas (o que não foi demonstrado pelo empregador), dificilmente ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Ressalte-se ainda que, na atividade de retirada das sementes da fruta, o trabalhador o faz com os dedos, que, sendo ácida a polpa, com o tempo as impressões digitais praticamente somem, além da perda da sensibilidade das falanges. Para evitar essa situação, o empregado compra no mercado luvas para a sua proteção, que não são fornecidas pelo proprietário da Fazenda.



Empregados da Fazenda Bela Vista demonstrando os efeitos da atividade sem o uso das luvas

12. Do emprego de menores na atividade da Fazenda

Constatou-se, no estabelecimento fiscalizado, a utilização, no cultivo e comercialização do cacau, a mão-de-obra infantil dos menores a) ERIVELTON ARAÚJO LIMA, 9 (nove) anos, nascido em 25-09-2003, filho de Sebastião Lima da Silva e Elenice Silva de Araújo; b) ERILANE SILVA DE CARVALHO, 15 (quinze) anos, cunhada de Sebastião Lima da Silva, filha de Luisa Silva de Araújo e Luis Hildebrando de Araújo; e c) Elielson Araújo Lima, 13 (treze) anos, sobrinho de Sebastião Lima da Silva. O primeiro menor afirmou que auxiliava na colheita do cacau, apresentando como seus instrumentos de trabalho um podão (objeto perfuro-cortante utilizado para juntar os frutos de cacau no chão) e um cesto de colheita de cacau adaptado à sua pequena estatura, o qual era carregado às costas da criança cheio de frutos de cacau por toda a plantação. Por seu turno, o segundo menor, quando da chegada dos fiscais do trabalho, efetuava o corte do cacau, fazendo uso de facão (instrumento cortante) para a atividade. Já a terceira menor, após aberto o fruto do cacau, separava caroços e polpa da casca do fruto, em repetitiva tarefa que, durante a entrevista efetuada pela inspeção obreira, afirmou lhe provocar dores nos punhos. Ressalta-se que o trabalho era desenvolvido sob os pés de cacau, estando os menores submetidos a intempéries climáticas, posições inadequadas ergonomicamente e ao ataque



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

de animais peçonhentos, tais quais cobras e aranhas. Todos os menores afirmaram que trabalhavam no período matutino, frequentando às aulas no turno da tarde, o que prejudica o rendimento escolar e retira-lhes o tempo que deveria ser destinado às atividades próprias da infância e adolescência. Frise-se que, em depoimento prestado à fiscalização do trabalho, quando questionado acerca do conhecimento do dono da fazenda- Sr. Nilson Trevisan- quanto ao labor dos menores, o Sr. Sebastião Lima da Silva informou que o o Sr. Nilson tinha conhecimento da situação. Ademais, o Sr. Sebastião afirmou que a menor ERILANE SILVA DE CARVALHO, sua cunhada, mudou-se para a fazenda em 12/02/2012 e desde então participa do processo produtivo, ao passo que o menor ELIELSON ARAÚJO LIMA, seu sobrinho, iniciara suas atividades no estabelecimento aos 20/01/2013.



Trabalhadores menores em atividade na Fazenda Bela Vista

13. Da caracterização da situação análoga a de escravo: endividamento durante a execução do contrato de trabalho

Fica evidente a existência do endividamento dos empregados na Fazenda Bela Vista. No relato mais consistente colhido pela fiscalização, cuja filmagem foi realizada, mostra-se que o empregado no cacau na Fazenda Bela Vista necessitava do emprego da sua família na época da safra para poder aproveitar a quantidade de frutos bem como conseguir atender à demanda do produto. Em alguns casos, o próprio empregado contratara mão-de-obra para dar conta da demanda, sendo da sua inteira responsabilidade o pagamento pelo serviço prestado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Porém, na entressafra, que perdura algo em torno de cinco meses (de janeiro a maio), o trabalhador não possuía outra atividade remunerada para a sua sobrevivência, obrigando- a obter empréstimos, ora em dinheiro, ora em adiantamento de safra, para o seu sustento e de sua família, arcando com juros de 4 a 6 por cento junto ao seu empregador ou ao comprador de cacau.

Por algumas vezes, o trabalhador na Fazenda Bela Vista era alçado para outras atividades (acero de cerca, capina de mato em volta do cacau) a mando do proprietário, Nilton Trevisan, mas tudo temporário ou precário, não sendo garantido o trabalho no período de baixa.

Desta forma, o ciclo da dívida torna-se presente, fazendo com que o trabalhador sempre estivesse em dívida com o seu patrão, sempre trabalhando para a baixa no saldo negativo originário dos empréstimos.

O conjunto de fatos colhidos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao **RESGATE DOS 11 (onze) TRABALHADORES CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA**, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem com existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego par os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força da sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes.

É o que nos cumpre demonstrar, *s.m.j.*

Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2013.

CLAUDIO SECCHIN
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 02817-7

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) n.º 112

EMPREGADOR(A): NILSON TREVISAN

N.º P. J n.º: 20198159234

CNAE:

ENDEREÇO: RM 77 FAIXA II

CEP: ZONA RURAL

CEP:

Município: MEDIANÓIA

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 14 horas, do dia 19 / 08 / 2013, os documentos sinalizados, referentes ao período — / — a — / — (quando não especificado), nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. Local da apresentação dos documentos: GERE
TRABALHO E EMPREGO em ALTAMIRA

Em cumprimento desta notificação importará em lavratura de auto de infração nos termos da Lei (Decreto 4 do artigo 630 da CLT).

Os documentos supra devem ser apresentados pelo próprio empregador ou pessoa legalmente habilitada com Carta de Posição que o autorize a apresentá-lo, bem como receber notificação e auto de infração, se for o caso;

☐ Cartão de Inscrição no CNPJ ou CEI-INSS;

☐ Ato constitutivo ou contrato social e alterações;

☐ Comprovante de inscrição no SIMPLES e Declaração da junta comercial de enquadramento como ME ou EPP.

☐ Livro de Inspeção do Trabalho (As MEs e EPPs estão dispensadas);

☐ Livro ou Fichas de Registro de Empregados com anotações atualizadas, contendo assinaturas dos empregados e fotografias fixadas;

☐ RAIS - ano base 2012 (relatório completo);

☐ CAGED (Comprovante de envio e relatório analítico) JAN 2012 4 JUL 2013

☐ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com declaração de empregados

☐ Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Empreitada; e de Prestação de Serviços.

☐ Título de Propriedade da Terra

☐ Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou dissídio vigente (em caso de greve de compensação apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da categoria)

☐ Folhas de Pagamentos Salariais com resumos analíticos para fins de recolhimento do FGTS; JAN A JUL 2013

☐ Controle Diário de Produção. Período: JAN A JUL 2013

☐ FGTS Guias de Recolhimentos - Mensais (GFIPs), acompanhadas das respectivas RES (Relações de Empregados) e Guias Rescisórias (GRFCs)

☐ Termos de rescisões de Contrato de Trabalho de com os respectivos exames médicos demissionais e Comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias/recibo de quitação das verbas e Pedidos de Demissão e Avisos Prévios;

☐ Relação contendo o Nome, PIS, data de admissão e demissão e tipo de rescisão (sem justa causa, pedido de demissão....) dos empregados demitidos

☐ Recibos de pagamento dos salários quitados e datados pelos empregados dos últimos três meses e/ou Comprovante de depósito bancário de salários com relação de líquidos dos últimos três meses;

☐ Controle de Jornada de trabalho dos três últimos meses;

☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais dos três últimos meses

☐ Relação de funcionários (em ordem alfabética) contendo nome, data de admissão, função e total de homens, mulheres, menores na empresa.

☐ Férias: Aviso e recibo de pagamento de férias do período de :

☐ Estágio: Acordo de cooperação entre instituição de ensino e a empresa concedente; Termo de compromisso de estágio; seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

☐ CTPS: Recibos de entrega e devolução

Observação:- Caso a empresa esteja em atraso com os recolhimentos do FGTS em período anterior ao constante nesta notificação, deverá proceder sua regularização, devendo apresentar no prazo acima notificado, as guias de recolhimentos mensais e rescisórias quitadas (GFIP e GRFC), acompanhadas das RES (Relações de Empregados), RAIS e respectivas Folhas Mensais de Pagamentos Salariais, desde a data da contratação do primeiro empregado até a última competência notificada.

Segurança e Saúde do Trabalho:

☒ SESMT/SESTR: Comprovante de Registro de conforme NR 4.17 e controle de jornada dos últimos tr original do registro em livro ou ficha dos integrantes do

☒ CIPA/CIPATR mandato atual e anterior: Treina Atas de Eleição, Instalação e Posse e Calendário de F as atas das reuniões ordinárias, Documentação do F inclusive comunicação ao sindicado;

☒ PPRA: Documento base e análise global do PPR, Ficha de Informações de Segurança dos produtos químicos

☒ Documento comprobatório das medidas de Ges Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31, item

☒ Documento de planejamento e implantação das açõ

☒ PCMSO e Relatório Anual do PCMSO, conf. Anexo

☒ Atestados de Saúde Ocupacional dos empregad estar com prazo de validade em dia (admissional, per de retorno ao trabalho, mudança de função e exam quando for o caso);

☒ Comprovante de vacinação antitetânica item 31.5

☒ CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho de

☒ EPI: Comproverantes de compra e de entreg treinamento quanto ao uso, conforme NR 6 e item 31.20

☒ Ferramentas: Notas fiscais de aquisição (lima, faca de facão) e Comproverantes de entrega, item 31.11.1 da

☒ Laudo de Potabilidade da água fornecida aos 25,4 da NR-25)

☒ Comprovante de entrega de recipientes indiv térmicos para armazenamento de água potável e alimer

☒ Comprovante de treinamento de Atendimento de conforme item 31.5.1.3.7 da NR-31;

☒ Comprovante de treinamento: relativo a manipula (item 31.8.7) e prevenção de acidentes com agrotóxi 31.8.8.1); treinamento dos trabalhadores responsáveis

☒ Comprovante de treinamento: realizados sobre Sa transporte manual de cargas (31.10.3 da NR-31); c

☒ Relação de máquinas e equipamentos d capacidades e finalidades.

☒ Veículo de Transporte coletivo de passageiros: pela autoridade de trânsito competente; cópia da habilita dos veículos; seguro obrigatório do veículo, certificado d do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais.

☒ Compressores/ Vaso de Pressão: Prontuário, Pro Relatório de Inspeção Periódica conforme NR-13;

☒ Caldeira: Prontuário, Projeto de instalação, Rel Periódica; Livro de Registro de ocorrências; Certificado Operador da Caldeira conforme NR-13;

☒ Laudo de Aterramento elétrico das máquinas e e medição ôhmica e Anotação de Responsabilid

☒ Engenheiro Responsável conforme NR-10.

☒ Instalações elétricas: Prontuário conforme item Diagrama/Esquema Unifilar das instalações elétricas item

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Av. Presidente Antonio Carlos, n.º 231 - 14.º andar - Sala 1.406 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2533-2759 / 2534-8408

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) n.º

112

EMPREGADOR(A): DEBORA MARIA TEIXEIRA - CNPJ 08210001-18

C. N. P. J. n.º: 1061408210001-18

CNAE:

ENDEREÇO: RODOVIA TRAIADINHA KM 80 - AGRICULTURA NA FAZENDA

Município: —

BAIRRO: ZONA RURAL

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 14 horas, do dia 19/08/2013 os documentos abaixo assinalados, referentes ao período — a —

(quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. Local da apresentação dos documentos: —

DO TRABALHO E EMPREGO EM AGRICULTURA

O não cumprimento desta notificação importará em infração de — artigo de infração nos termos da Lei (Decreto 4.952/02 e 99-4º do artigo 630 da CLT).

Os documentos supra devem ser apresentados pelo próprio empregador ou por pessoa legalmente habilitada com Carta de Preposição que o autorize a representá-lo, bem como receber notificação e auto de infração, se for o caso;

(X) Cartão de Inscrição no CNPJ ou CEI-INSS;
 () Ato constitutivo ou contrato social e alterações;
 () Comprovante de inscrição no SIMPLES e Declaração da junta comercial de enquadramento como ME ou EPP.

() Livro de Inspeção do Trabalho (As MES e EPPs estão dispensadas);
 () Livro ou Fichas de Registro de Empregados com anotações atualizadas, contendo assinaturas dos empregados e fotografias fixadas;

(X) RAIS - ano base 2012 (relatório completo);

(X) CAGED (Comprovante de envio e relatório analítico) JUN 2012 A JUL 13

() Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados

(X) Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; e de Prestação de Serviços.

() Título de Propriedade da Terra

() Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou dissídio vigente (em caso de regime de compensação apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato da categoria)

(X) Folhas de Pagamentos Salariais com resumos analíticos para fins de recolhimento do FGTS: JUN + JUL 2013

(X) Controle Diário de Produção. Período: JUN A JUL 2013

(X) FGTS Guias de Recolhimentos - Mensais (GFIPs), acompanhadas das respectivas REs (Relações de Empregados) e Guias Rescisórias (GRFCs)

() Termos de rescisões de Contrato de Trabalho de com os respectivos exames médicos demissionais e Comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias/recibo de quitação das verbas e Pedidos de Demissão e Avisos Prévios;

(X) Relação contendo o Nome, PIS, data de admissão e demissão e tipo de rescisão (sem justa causa, pedido de demissão...) dos empregados demitidos

(X) Recibos de pagamento dos salários quitados e datados pelos empregados dos últimos três meses e/ou Comprovante de depósito bancário de salários com relação de líquidos dos últimos três meses;

(X) Controle de Jornada de trabalho dos três últimos meses;

() Escalas de revezamento e de folgas semanais dos três últimos meses

(X) Relação de funcionários (em ordem alfabética) contendo nome, data de admissão, função e total de homens, mulheres, menores na empresa.

(X) Férias: Aviso e recibo de pagamento de férias do período de: —

() Estágio: Acordo de cooperação entre instituição de ensino e a empresa concedente; Termo de compromisso de estágio; seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

(X) CTPS: Recibos de entrega e devolução

Observação: Caso a empresa esteja em atraso com os recolhimentos do FGTS em período anterior ao constante nesta notificação, deverá proceder sua regularização, devendo apresentar no prazo acima notificado, as guias de recolhimentos mensais e rescisórias quitadas (GFIP e GRFC), acompanhadas das REs (Relações de Empregados), RAIS e respectivas Folhas Mensais de Pagamentos Salariais, desde a data da contratação do primeiro empregado até a última competência notificada.

(X) Comprovantes de locação/compra da produção de cacau dos produtores RAE-NILSON

Segurança e Saúde do Trabalho:

() SESMT/SESIR: Comprovante de Registro da SESMT na D conforme NR 4.17 e controle de jornada dos últimos três meses e cópia original do registro em livro ou ficha dos integrantes da SESMT

() CIPA/CIPATR mandato atual e anterior: Treinamento dos Atas de Eleição, Instalação e Posse e Calendário das ações de saúde as atas das reuniões ordinárias, Documentação do Processo Eleitoral inclusive comunicação ao sindicato;

() PPRA: Documento base e análise global do PPRA NR 9 e FIS Ficha de Informações de Segurança dos produtos químicos, NR 20.

() Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segura Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, NR 31, item 31.5 e subitens

() PCMSO e Relatório Anual do PCMSO, conf. Anexo III da NR 7

() Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados, os quais de estar com prazo de validade em dia (admissional, periódico, demissão de retorno ao trabalho, mudança de função e exames complementares quando for o caso);

() Comprovante de vacinação antitetânica item 31.5.1.3.9.6 NR 31

(X) EPI: Comprovantes de compra e de entrega dos EPIs e treinamento quanto ao uso, conforme NR 6 e item 31.20 da NR 31;

() Ferramentas: Notas fiscais de aquisição (limp, ferro, protetor de de facão) e Comprovantes de entrega, item 31.11.1 da NR 31

() Laudo de Potabilidade da água fornecida aos trabalhadores 25.4 da NR-25)

() Comprovante de entrega de recipientes individuais, perítos térmicos para armazenamento de água potável e alimentos

() Comprovante de treinamento de Atendimento de Primeiros Soc conforme item 31.5.1.3.7 da NR 31;

() Comprovante de treinamento: relativo a manipulação de agrotó (item 31.8.7) e prevenção de acidentes com agrotóxicos (item 31.8.31.8.8.1); treinamento dos trabalhadores responsáveis pela conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos de aplicação agrotóxicos conforme item 31.8.13 da NR 31.

() Comprovante de treinamento: realizado entre Saúde e Seguran transporte manual de cargas (31.10.3 da NR 31), dos operadores de máquinas e equipamentos (item 31.12.1.1)

(X) Relação de máquinas e equipamentos discriminando capacidades e finalidades

() Veículo de Transporte coletivo de passageiros: autorização em pela autoridade de trânsito competente; cópia da habilitação dos motoristas dos veículos; seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licenciamento do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais

() Compressores/ Vaso de Pressão: Prontuário, Projeto de instal Relatório de Inspeção Periódica conforme NR 13;

() Caldeira: Prontuário, Projeto de instalação, Relatório de ins Periódica; Livro de Registro de ocorrências, Certificado de treinamento Operador da Caldeira conforme NR 13;

() Laudo de Aterramento elétrico das máquinas e equipamentos, medição ôhmica e Anotação de Responsabilidade Técnica Engenheiro Responsável conforme NR 10

() Instalações elétricas: Prontuário conforme item 10.2.3.2 do Diagrama/Esquema Unifilar das instalações elétricas item 10.2.1.4 da NR 10 certificado de treinamento dos eletricitistas conforme item 10.6.1.1 da NR 10

Data

15/08/2013

Local

Data

15/08/2013

Recebi a 1ª via em:

circulação Seccional

circulação Seccional



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e treze, às 12:09h na sede da Fazenda Bela Vista de propriedade do Sr. Nilson Trevisan, zona rural do município de Medicilândia/PA, prestou depoimento o trabalhador Sr. **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 3228148, expedido 28/08/95, CPF 688.277.332-72, nascido em 20/01/72, natural de São José do Araguaia, perante os Auditores Fiscais do Trabalho MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA, MÁRCIO GUERRA, JAMILE FREITAS VIRGÍNIA, JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO, CLAUDIO SECCHIN, e da Procuradora do Trabalho SILVIA SILVA DA SILVA. Perguntado, prestou declarações nos seguintes termos: "Que trabalha faz cinco anos na fazenda; que veio até esta fazenda para procurar emprego e foi atendido e contratado pelo Sr. Nilson; que inicialmente o contrato foi feito por um ano e após prorrogado até a presente data; que o contrato feito era de meia; que ficou estabelecido que seria responsável por 5000 mil pés de cacau; que não houve formalização do contrato de meia, explica que nunca recebeu esse contrato do proprietário; que de toda a produção da safra, o montante é "dividido" em meia; que logo que conseguiu o serviço o depoente trouxe sua família, esposa e um filho; que depois veio a sobrinha do depoente, a menor Erilane Silva de Carvalho em 12.02.2012 para estudar e passou a trabalhar também junto com o depoente; que o proprietário da fazenda fica responsável por metade do adubo, fornece a casa e o veneno da folha; que há um único relógio de energia na fazenda e há rateio dessa energia entre os meeiros e o proprietário; que o depoente fica responsável por pagar a mão de obra de qualquer trabalhador ajudante na colheita do cacau; que paga R\$35,00 pela diária de um ajudante; que esse valor sai da parte do depoente; que o depoente também fornece a alimentação do ajudante quando contratado; que a safra do lote do depoente às vezes é colhida duas e às vezes três vezes por ano; que em cada safra há a colheita de aproximadamente 1000 (um mil) quilos; que em média esse cacau é vendido por R\$4,60; que qualquer equipamento de proteção individual (bota, podão) é comprado pelo próprio depoente; que nunca realizou exame médico ocupacional; que o depoente às vezes aplica veneno; que não tem curso e nunca foi treinado para aplicar o veneno; que quem indica a dose para utilização do veneno é o patrão; que já se sentiu mal após a aplicação do veneno; que sentia tontura e deu cospideira danada; que quando se sentiu mal, comunicou o patrão, mas não foi dado nenhum remédio; que há também hipótese do depoente ser contratado para trabalhar na empreitada no lote do patrão quando este necessita; que o depoente contrata a empreita e ele fica responsável por contratar os ajudantes; que do valor acertado para a empreitada ele paga os os ajudantes; que a empreita envolve colher, tirar os caroços e secar; que esse processo dura em média uma semana e é pago pelo patrão um real por quilo do cacau já seco; que para darem conta do trabalho dessa empreita em uma semana são umas oito pessoas em turnos alternados, todas da família do depoente; que às vezes o filho do depoente também trabalha na colheita; que o filho do depoente tem 09 anos; que o patrão proprietário da fazenda tem conhecimento do trabalho do menor; que às vezes há brincadeira do patrão para que todos da família do depoente

Sebastião Lima da Silva

R



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhem, inclusive o menor; que o menor se chama Erivelton Araujo Lima; que o menor estuda no turno da tarde; que trabalha ajudando os pais na colheita do cacau pela manhã quando há necessidade; que o trabalha no turno da manhã; que o cunhado do depoente de 13 anos, chamado de Elielson Silva de Araujo veio de Medicilândia em 20 de janeiro de 2013 para estudar e trabalhar na fazenda; que também mora na casa do depoente a cunhado chamada Eliane Silva de Araujo que chegou para trabalhar dia 13.06.2013, que a cunhada tem 23 anos; que a esposa do depoente Sra. Elenice Silva de Araújo também trabalha na colheita e chegou faz cinco anos; que os menores todos estudam a tarde e trabalham quando necessário pela manhã; que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem, que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson; que não há material de primeiros socorros; que ainda não ocorreu nenhum acidente com o depoente nem ninguém de sua família; que o podão custa R\$16,00; que o podão é usado por dois anos; que a bota custa R\$28,00; que a luva custa R\$2,00 o par; que a luva é de plástico; que o Sr. Nilson tem duas fazendas de gado; que possui esta fazenda de cacau e outra no 95; que o patrão mora aqui mesmo na fazenda; que o telefone do patrão é 93- 9154.8286.

Certifica-se que houve problema na impressora e não foi possível imprimir a ata de audiência na data da colheita do depoimento, no entanto, o termo foi lido e tudo presenciado pela Procuradora do Trabalho SILVIA SILVA DA SILVA e pelos auditores fiscais do trabalho, MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA, MÁRCIO GUERRA, JAMILE FREITAS VIRGÍNIA, JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO e CLAUDIO SECCHIN.

SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

Depoente

MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA

Auditor Fiscal do Trabalho

MÁRCIO GUERRA



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Auditor Fiscal do Trabalho

JAMILE FREITAS VIRGÍNIA
Auditor Fiscal do Trabalho

JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Auditor Fiscal do Trabalho

CLAUDIO SECCHIN
Auditor Fiscal do Trabalho

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho



100

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE REUNIÃO

Aos DEZENOVE dias do mês de AGOSTO de 2013, às 15 horas e 30 minutos, na GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ALTAMIRA - PA, onde se encontravam presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho, MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA, CIF 02175-0, JAMILE FREITAS VIRGÍNIO, CIF 35488-0, JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO, CIF 35591-7, MÁRCIO GUERRA, CIF 02866-5, a Procuradora do Trabalho SÍLVIA SILVA DA SILVA, foi realizada reunião com Srs. NILSON TREVISAN, proprietário da Fazenda Bela Vista (CPF 201.981.592-34) e ÉLIDO TREVISAN, cerealista, irmão do Sr. Nilson, ambos agricultores. Nessa oportunidade, compareceram e receberam as orientações sobre as irregularidades nos contratos de parcerias. Receberam a planilha que totaliza R\$ 38.407,22 e a proposta do MPT de pagamento de Danos Morais Coletivos de R\$ 50.000,00, bem como de Danos Morais Individuais para os obreiros nas proporções a seguir discriminadas:

SEBASTIÃO LIMA DA SILVA R\$ 2000,00
ELENICE SILVA DE ARAUJO R\$ 2000,00
JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE R\$1.800,00
JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA R\$800,00
JOSÉ SILVA DE FRANÇA R\$1.500,00
FRANCISCO JOSE SILVA DE ARAUJO R\$500,00

Nilson Trevisan

Sílvia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho

Élido Trevisan

Marcia
Jamile
João



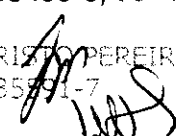
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

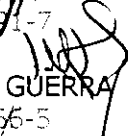
LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO R\$500,00
LUIZA SILVA DE ARAUJO R\$500,00
menores:
ELIELSON SILVA DE ARAUJO R\$ 2000,00
ERILANE SILVA DE CARVALHO R\$ 2000,00
ERIVELTON ARAUJO LIMA R\$ 2000,00

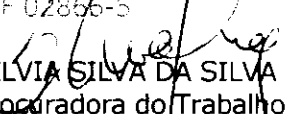
Ainda restou designado o dia 21/08/2013 às 16h, nesta Gerência, para fins de regularização das carteiras, pagamento dos empregados em dinheiro, apresentação dos exames médicos demissionais, comparecendo com todos os trabalhadores. Chegada a termo a reunião, encerramos às 16h e 20 min.

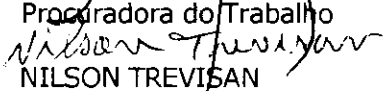

MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA
CIF 02175-0

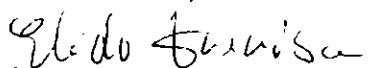

JAMILE FREITAS VIRGÍNIO
CIF 35488-0, JOÃO


EVARISTO PEREIRA NETO
CIF 35791-7


MÁRCIO GUERRA
CIF 02866-5


SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho


NILSON TREVISAN


ÉLIDO TREVISAN

108

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura de cacau que entre si fazem de um lado como OUTORGANTE Sr. NILSON TREVISAN, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 90495 SSP/PA e do CPF: de Nº 201.981.592-34, residente e domiciliado NO km 77 faixa neste Município de Medicilândia, estado do Pará, e de outro lado como OUTORGADO o Sr. JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº 016411 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 622.748.482-20, residente e domiciliado no km 87 faixa, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um lote rural designado de LOTE 06 DA GLEBA 24, situado no km 77 faixa da rodovia transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 5.000 pés de cacau, formados em fase de produção e bom estado fito sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao OUTORGADO, sob o regime de parceria agrícola previsto a legislação brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o OUTORGADO cultive a lavoura efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06(seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a podar da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes, fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o OUTORGADO e 50% para o OUTORGANTE;
- f) Realizar colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências da classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período da safra.
- g) Poda de madeiras que de sombreamento existentes na lavoura, assim como o mogno e etc.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentro à área d lavoura.
- i) Acatar as determinações do OUTORGANTE ou da pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura, podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade,

TERCEIRA: sendo que o OUTORGADO caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50 % para o OUTORGANTE.

Parágrafo único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo OUTORGADO para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo o prazo de um (01) ano, contados desde 30 de agosto 2012 e termina 30 de agosto 2013, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do OUTORGANTE, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do OUTORGADO, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo OUTORGANTE, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo único: ao término do referido contrato os PARCEIROS OUTORGADOS não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando o OUTORGADO ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo único: havendo necessidade o OUTORGADO poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sócios e trabalhistas oriundos dessa contratação.

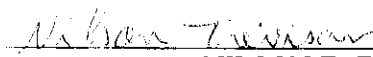
NONA: A parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

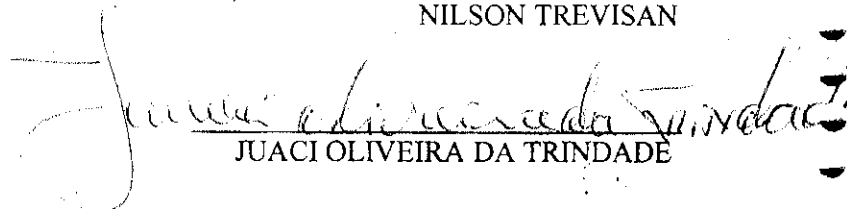
- a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do OUTORGADO PARCEIRO por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) Imperícia do OUTORGADO;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o fórum de justiça da comarca de Medicilândia, estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegio que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

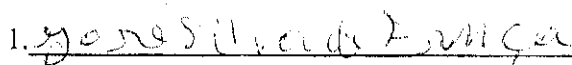
E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em duas (2) vias igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinando ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

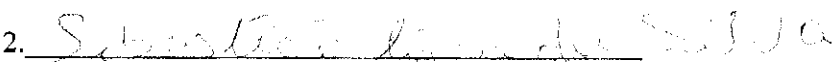
Medicilândia(PA), 04 de setembro de 2012


NILSON TREVISAN


JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE

TESTEMUNHAS:

1. 
Gerson Silva de Souza

2. 
Sebastião da Silva

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura de cacau que entre si fazem de um lado como **OUTORGANTE** Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 90495 SSP/PA e do CPF: DE Nº 201.981.592-34, residente e domiciliado NO KM 77 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO** o Sr. **JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 016411 e inscrito no CPF sob o nº 622.748.482-20, residente e domiciliado no km 87 faixa, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um lote rural designado de **LOTE 03 da GLEBA 28**, situado no km. 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 3.000 pés de cacau, formados em fase de produção e bom estado fito sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, a área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06(seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes; fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre que houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. Sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **Outorgado** e 50% para o **Outorgante**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra.
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como o mogno e etc.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentro à área da lavoura.
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura. Podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.

J) É expressamente proibido trabalho de menor de idade.

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Parágrafo Único: Toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de um (01) ano, contados desde 30 de Agosto de 2011 e a terminar no dia 30 de Agosto de 2012, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: Na exploração da área cedida em parceira devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo único: Ao término do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrerência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: A parceria ora contratada ficará automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTORGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) Imperícia do **OUTORGADO**;

d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DÉCIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em 02 (duas) vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 20 de Setembro de 2011.

CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO

Nilson Trevisan

NILSON TREVISAN

CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO

Juaci Oliveira da Trindade
JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE

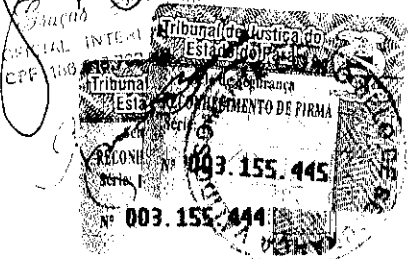
TESTEMUNHAS: 1. *Morisilva de Ferra*

2. *Monica Souza Bispo*

Cartão do Único Ofício
UNICO OFICIO DE REGISTRO
Medicilândia - PA

Recebi a assinatura a firma
com *do que deu fé*
Medicilândia (Pa.) 03/11/2011

Maria das Graças
CPF 118.000.000-00



10/04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura de cacau que entre si fazem de um lado como **OUTORGANTE** Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 90495 SSP/PA e do CPF: DE Nº 201.981.592-34, residente e domiciliado NO KM 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO** o Sr. **JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 016411 e inscrito no CPF sob o nº 622.748.482-20, residente e domiciliado no km 87 faixa, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um lote rural designado de **LOTE 03 da GLEBA 28**, situado no km. 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 5.000 pés de cacau, formados em fase de produção e bom estado fito sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, a área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06(seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes; fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre que houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. Sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **Outorgado** e 50% para o **Outorgante**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra.
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como o mogno e etc.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentro à área da lavoura.
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura. Podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.

J) É expressamente proibido trabalho de menor de idade.

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Parágrafo Único: Toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de um (01) ano, contados desde 30 de Agosto de 2011 e a terminar no dia 30 de Agosto de 2012, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O **OUTORGADO** não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: Na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo Único: Ao término do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: A parceria ora contratada ficará automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTORGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) Imperícia do **OUTORGADO**;

d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DÉCIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em 02 (duas) vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado, ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 20 de Setembro de 2.011.

Nilson Trevisan

NILSON TREVISAN

Juaci Oliveira da Trindade
JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE

TESTEMUNHAS: 1. Yonê Silva de França

2. Maurício Sampaio Bispo

COMPRA DE CACAU DO NITHY

Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Fone: (93) 9154-8286
Medicilândia-PA

ROMANEIO 5335

Endereco:

Date: 01/08/12

Spécie: CACAU

Umidade

Umidade %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	235,0				
04	234,5				
04	237,0				
03	194,0				
	<u>900,5</u>				
	- 7,5				
	<u>893 ÷ 2 = 446,5</u>				
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg	446,5				

Comprador:

Obs:

Nome: Carla C.

End.:-

Data: 4/19/2011

Espécie: C. A. A. A.

00238

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
3	192,50	0			
T		T		T	
Total Bruto Kg					

Gráfica Modelo - Fone: (93) 3515-0577

AD11
4

Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Fone: (93) 9154-8286
Medicilândia-PA

Nome: Corado

End: from 82

Data: 1140166

00345

Espèce: CEA

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
3	126				
	<u>45</u>				
	124,5 ÷ 2 = 62,25				
T		T		T	
Total Bruto Kg					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Líquido Kg	62,25		4,9		305,00

Gráfica Modelo - Fone: (93) 3515-0577

REVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: ROTHMANN 8112
Graciela Juana Ochoa

Name: _____
Endereço: _____

Endereço: _____
Data: 15/08/13

Espécie: _____

Unidade _____ %

Especie:					
Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
	80715				
T		T		T	
Total Bruto Kg.				Scs. Plasticos	
Desc. Sacaria				Scs. Estopas	
Desc. Unidade				Prego Unit.	
Total Liquido Kg	80715			4.90	395675

Grafica MODELO Tono 93 1515-0577

Comprador: Boella

Obs:

10

15/08/2013

11/6
5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura que entre si fazem de um lado como **OUTORGANTE** a Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no km 80 faixa, da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará portador da CI RG Nº.90495, e inscrito no CPF sob o No.201.981.592-34, residente e domiciliado no km 80 faixa, da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e como **OUTORGADO O Sr. JOSE SILVA DE FRANÇA**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº.1525169- PCII/PA, e do CPF: de Nº. 629536562-00, residente e domiciliado no km 80 faixa, da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um imóvel rural, denominado gleba 24 e lote 06, sito sitio bom jardim situado no km 80 faixa, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 2.500, pés de cacau, formado em fase de produção e bons estado fito.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, a área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade em conformidade com as técnicas recomendadas pelos órgãos competentes.
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de Setembro a Novembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes; fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre que houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. Sendo toda despesa dividido em 50 % para ambas as partes.
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra.
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura deve ser feita até Dezembro.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre à área da lavoura.
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura. Podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.
- j) Fica expressamente proibido a bebidas alcoólica dentro da propriedade, o não cumprimento desta cláusula implica no cancelamento do contrato.

TERCEIRA: Sendo que à **OUTORGADO** caberão 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

K) Em caso de roubo ou desvio de cacau comprovado pelo **OUTORGADO**, o **OUTORGANTE** perderá todos os seus direitos no contrato.

Parágrafo Único: Toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelos **OUTORGADOS** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: OS OUTORGADOS poderão residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de um (01) ano, contados desde 30 de agosto de 2010 e a terminar no dia 30 de agosto de 2011 podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O **OUTORGADO** não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: Na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo único: Ao término do referido contrato o **PARCEIRO OUTORGADO** não terá direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando os **OUTORGADOS** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Havendo necessidade os **OUTORGADOS** poderão contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: Os parceiros ora contratada ficarão automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte dos **OUTORGADOS PARCEIROS** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) Imperícia dos **OUTORGADOS**;

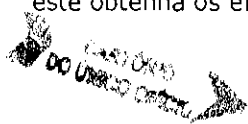
d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

e) Na morte de qualquer uma das partes contratantes o outro cônjuge continua.

DÉCIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem às partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em 02 (duas) vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 13 DEZEMBRO de 2.010.



Nilson Trevisan
NILSON TREVISAN

Jose Silva de França
JOSE SILVA DE FRANÇA

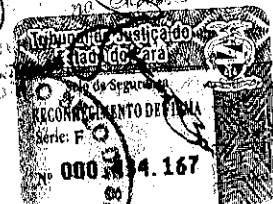
1. Juan Carlos Almi da Costa

2. Adelio Furzedo da Costa

Cartório de Registro de Imóveis
de Medicilândia - PA
Recebi em 13/12/2010
do Sr. Jose Silva de França
a firma

com o conteúdo do que dou fé
Medicilândia, Pa. 30/12/2010

Jose Silva de França
CPF 18.888.888-88



104

CEREALISTA

REVISAN

Compra e Venda de Cacaú
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Mediciândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Nitky ROMANEIO 8019
João Silva de Franca

Endereço: Paulo
Data: 08/13

Especie: CAÇAÚ Unidade: Paulo %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	236,0				
04	226,5				
04	253,5				
	716,0				
	- 6,0				
	710,0				
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg		4,80		3408,00	

Comprador: Paulo

Obs: _____

Gráfica MODELO - Fone: (93) 3515-0677

CEREALISTA

REVISAN

Compra e Venda de Cacaú
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Mediciândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Nitky ROMANEIO 5133
João Silva de Franca

Endereço: Paulo
Data: 03/07/12

Especie: CAÇAÚ Unidade: Paulo %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
03	192				
02	130				
	322				
	- 2,5				
	319,5				
	319,5				
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg		4,60		734,85	

Comprador: Paulo

Obs: _____

Gráfica MODELO - Fone: (93) 3515-0677

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Preço Unit.	Total a Pagar
-------------	---------------

Exportadora de Cacao da Amazônia Ltda.
Av. Perimetral Sul, 190 - Centro - Fone: (93) 9193-8467 / 9148-9511
Cep: 68.140-000 - União - Pará

A018
Y

Compre e Venda de Cacau
Agrovilã Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 | (93) 9172-0560

Nome: Paulo Jose Silva de Franca **ROMANEIO** 04969

Endereco:

Data: 16/06/12

Espécie: C. H. C. W. U.

Umidade

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
	520,5				
T		T			
Total Bruto Kg.				Scs. Plásticos	
Desc. Sacaria				Scs. Estopas	
Desc. Umidade				Preço Unit.	Total a Pagar
Total Líquido Kg	520,5			2,60	2394,38

Comprador: Leila

Obs:

CEREALISTA 10/9
REVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 | (93) 9172-0560

Nome: Nethy Paula **ROMANEIO** 04498

Endereco:

Data: 11/05/12

Espécie: CACAU

Umidade ☐

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	252,5				
04	240,5				
04	235,0				
04	240,0				
03	224,0				
<u>1.194,0</u>					
- 9,5.					
<u>1184,5</u>					
T		T			
Total Bruto Kg.				Scs. Plásticos	
Desc. Sacaria				Scs. Estopas	
Desc. Umidade				Preço Unit.	Total a P
Total Líquido Kg	592,25				

Comprador: Loila

Obs:

CEREALISTA
REVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: **ROMANEIO** 04502
Paulo Lezi Silva de Sousa

Endereco:

Data: $\sqrt{105, 12}$

Espèce: CACAU

Umidade

[illegible]

Comprador: Logila

Obs:

Obs:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura de cacau que entre si fazem de um lado como OUTORGANTE Sr. NILSON TREVISAN, brasileiro, agricultor, portador da CI RG N°. 90495 SSP/PA e do CPF: de N° 201.981.592-34, residente e domiciliado NO km 77 faixa neste Município de Medicilândia, estado do Pará, e de outro lado como OUTORGADO o Sr. JOÃO CARLOS GOMES SOUZA, brasileiro, agricultor, portador da CI RG N° 2017794 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº179.035.562-15, residente e domiciliado no km 87 faixa, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um lote rural designado de LOTE 06 DA GLEBA 24, situado no km 77 faixa da rodovia transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 1.500 pés de cacau, formados em fase de produção e bom estado fito sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao OUTORGADO, sob o regime de parceria agrícola previsto a legislação brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o OUTORGADO cultive a lavoura efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06(seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a podar da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes, fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o OUTORGADO e 50% para o OUTORGANTE;
- f) Realizar colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências da classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período da safra.
- g) Poda de madeiras que de sombreamento existentes na lavoura, assim como o mogno e etc.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentro à área d lavoura.
- i) Acatar as determinações do OUTORGANTE ou da pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura, podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade,

TERCEIRA: sendo que o OUTORGADO caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50 % para o OUTORGANTE.

Parágrafo único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo OUTORGADO para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo o prazo de um (01) ano, contados desde 30 de agosto 2012 e termina 30 de agosto 2013, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do OUTORGANTE, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do OUTORGADO, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo OUTORGANTE, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo único: ao término do referido contrato os PARCEIROS OUTORGADOS não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando o OUTORGADO ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo único: havendo necessidade o OUTORGADO poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sócios e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: A parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

- a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do OUTORGADO PARCEIRO por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) Impedimento do OUTORGADO;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o fórum de justiça da comarca de Medicilândia, estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegio que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em duas (2) vias igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinando ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia(PA), 04 de setembro de 2012

Nilson Trevisan
NILSON TREVISAN

João Carlos Gomes de Souza
JOÃO CARLOS GOMES SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. Sebastião Lima da Silva
2. Sulivan Marcelo Trevisan

1023

J

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria agrícola em lavoura de cacau que entre si fazem de um lado como **OUTORGANTE** Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 90495 SSP/PA e do CPF: DE Nº 201.981.592-34, residente e domiciliado NO KM 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO** o Sr. **JOÃO CARLOS GOMES SOUZA**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG Nº. 2017794 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 179.035.562-15, residente e domiciliado no km 87 faixa, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE na qualidade de legítima proprietária de um lote rural designado de **LOTE 03 da GLEBA 28**, situado no km. 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 3.000 pés de cacau, formados em fase de produção e bom estado fito sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, a área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuando nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário, a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06(seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro, através da remoção das partes doentes; fazer a remoção nos demais meses do ano, sempre que houver a ocorrência da doença;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. Sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **Outorgado** e 50% para o **Outorgante**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra.
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como o mogno e etc.
- h) Retirada de madeiras que caírem dentro à área da lavoura.
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar as condições fito sanitárias da lavoura. Podendo-se exigir a retificação total ou parcial dos serviços realizados, quando necessário.

J) É expressamente proibido trabalho de menor de idade.

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Parágrafo Único: Toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos à propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de um (01) ano, contados desde 30 de Agosto de 2011 e a terminar no dia 30 de Agosto de 2012, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O **OUTORGADO** não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SÉTIMA: Na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando à conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Parágrafo único: Ao término do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrerência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: Quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: A parceria ora contratada ficará automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

a) Não implemento do contrato ou de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTORGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) Imperícia do **OUTORGADO**;

d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DÉCIMA: Ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em 02 (duas) vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas (02) testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para que este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 23 de Setembro de 2.011.

Nilson Trevisan

NILSON TREVISAN

João Carlos Gomes Souza

JOÃO CARLOS GOMES SOUZA

TESTEMUNHAS: 1. Sebastião Lima da Silva

2. Sulivan Marcelo Trevisan

A024

CEREALISTA

PREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Ally ROMANEIO 7927

Endereço: 307,12

Data: 30/07/12

Especie: CACAU Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
03	170				
03	171				
	<u>341</u>				
	<u>-3</u>				
	338 ÷ 2 =		169		

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
T		T		T	

Total Bruto Kg.		Scs. Plásticos	
Desc. Sacaria		Scs. Estopas	
Desc. Umidade		Preço Unit.	Total a Pagar
Total Líquido Kg	169		

Comprador: Leila 4,60 777,40

Obs:

CEREALISTA

PREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Ally ROMANEIO 7927

Endereço: 307,12

Data: 30/07/12

Especie: CACAU Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	274				
04	276				
03	200,5				
	<u>750,5</u>				
	<u>-5,5</u>				
	745		-2 =	372,5	

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
T		T		T	

Total Bruto Kg.		Scs. Plásticos	
Desc. Sacaria		Scs. Estopas	
Desc. Umidade		Preço Unit.	Total a Pagar
Total Líquido Kg	372,5		4,80

Comprador: Leila 777,40

Obs:

1025

CEREALISTA

IREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cep: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Nitly ROMANEIO João 6822

Endereço:

Data: 01/08/13

Especie: CAOA Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
05	2520				
	<u>-210</u>				
	2500 ÷ 2 =		1250		

Gráfica MODELO - Fone: (93) 3515-0577

T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Umidade					
Total Líquido Kg	125,00	3,80	475,00		

Comprador: Paulo
Obs:

TRANSCALOU

Exportadora de Cacau da Amazônia Ltda.

R. Perimetral Sul, 190 - Centro - Fone: (93) 9193-8467 / 9148-9511
Cep: 68.140-000 - Urutá - Pará

Nome: Miti-João

End: 0580

Data: 31/05/2013

Especie: Cacau

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	2545				
04	2545				
01	59				

Gráfica Modelo - Fone: (93) 3515-0577

T		T			
Total Bruto Kg	560				
Desc. Sacaria					
Total Líquido Kg	560	4,20	2352,00		

A026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria em lavoura de cacau que entre si fazem lado como **OUTORGANTE**, Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da **CI RG Nº: 7304375, SSP/PA** e do **CPF: de Nº: 201.981.592-34**, residente e domiciliado no Km 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO**, o Sr. **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, junto maritalmente com **ELENICE SILVA DE ARAUJO**, portador do **CI RG Nº: 3228148 SSP/PA** e inscrito no **CPF sob o Nº: 688277332-72**, residente e domiciliado no Km 87 faixa, tem juntos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: O OUTORGANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um lote rural, situado no Km 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará, sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 4.000 pés de cacau, formado em fase de produção e bom estado fitos sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuado nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06 (seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **OUTORGADO** e 50% para o **OUTORGANTE**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra;
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como mogno e etc;
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre a área da lavoura;
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar dos serviços realizados, quando necessário;
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade;

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Paragrafo Único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, etc, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos a propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 01 (um ano), contados desde 30 de agosto de 2012 e a terminar no dia 30 agosto de 2013, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no consequente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SETIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando a conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Paragrafo Único: ao termino do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o despejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Paragrafo Único: havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na clausula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: a parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

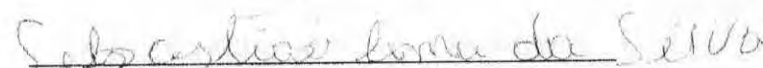
- a) Não implemento do contrato ou qualquer uma de suas clausulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTOGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 dias;
- c) Imperícia do **OUTORGADO**;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renuncia de qualquer outro mais privilegio que seja para dirimir as possíveis duvidas ou noções oriundas do presente instrumento.

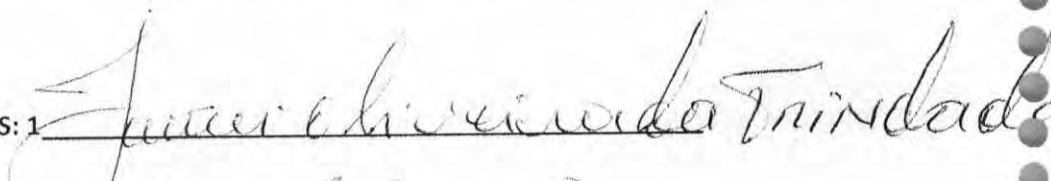
E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digita-lo em 02 vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 30 de Agosto de 2012


NILSON TREVISAN


SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1


2 

1027

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria em lavoura de cacau que entre si fazem lado como **OUTORGANTE**, Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da **CI RG Nº: 7304375, SSP/PA** e do **CPF: de Nº: 201.981.592-34**, residente e domiciliado no Km 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO**, o Sr **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, junto maritalmente com **ELENICE SILVA DE ARAUJO**, portador do **CI RG Nº: 3228148 SSP/PA** e inscrito no **CPF sob o Nº: 688277332-72**, residente e domiciliado no Km 87 faixa, tem juntos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: O OUTORGANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um lote rural, situado no Km 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará, sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 4.000 pés de cacau, formado em fase de produção e bom estado fitos sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuado nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06 (seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **OUTORGADO** e 50% para o **OUTORGANTE**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra;
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como mogno e etc;
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre a área da lavoura;
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar dos serviços realizados, quando necessário;
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade;

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Paragrafo Único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, tec, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos a propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 01 (um ano), contados desde 30 de agosto de 2011 e a terminar no dia 30 agosto de 2012, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no consequente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SETIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando a conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Paragrafo Único: ao termino do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o despejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Paragrafo Único: havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na clausula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: a parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

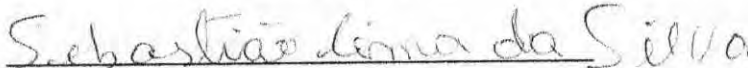
- a) Não implemento do contrato ou qualquer uma de suas clausulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTOGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 dias;
- c) Imperícia do **OUTORGADO**;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renuncia de qualquer outro mais privilegio que seja para dirimir as possíveis duvidas ou noções oriundas do presente instrumento.

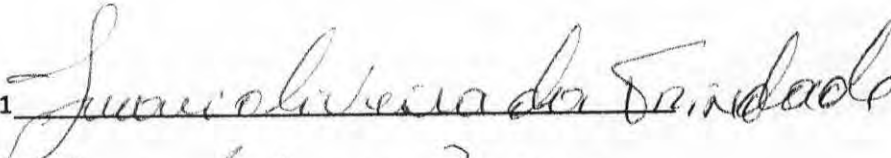
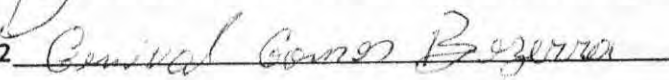
E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digita-lo em 02 vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 30 de Agosto de 2011


NILSON TREVISAN


SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1


2 

11028

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria em lavoura de cacau que entre si fazem lado como **OUTORGANTE**, Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da **CI RG Nº: 7304375, SSP/PA** e do **CPF: de Nº: 201.981.592-34**, residente e domiciliado no Km 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO**, o Sr **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, junto maritalmente com **ELENICE SILVA DE ARAUJO**, portador do **CI RG Nº: 3228148 SSP/PA** e inscrito no **CPF sob o Nº: 688277332-72**, residente e domiciliado no Km 87 faixa, tem juntos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: O OUTORGANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um lote rural, situado no Km 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará, sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 4.000 pés de cacau, formado em fase de produção e bom estado fitos sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuado nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06 (seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **OUTORGADO** e 50% para o **OUTORGANTE**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra;
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como mogno e etc;
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre a área da lavoura;
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar dos serviços realizados, quando necessário;
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade;

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Paragrafo Único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, tec, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos a propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 01 (um ano), contados desde 30 de agosto de 2010 e a terminar no dia 30 agosto de 2011, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no consequente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SETIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando a conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Paragrafo Único: ao termino do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o despejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Paragrafo Único: havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na clausula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: a parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

- a) Não implemento do contrato ou qualquer uma de suas clausulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTOGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 dias;
- c) Imperícia do **OUTORGADO**;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia Estado do Pará, com renuncia de qualquer outro mais privilegio que seja para dirimir as possíveis duvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digita-lo em 02 vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 30 de Agosto de 2011

Nilson Trevisan
NILSON TREVISAN

Sebastião Lima da Silva
SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1

Georl Silva de França

2

João Carlos da Silva

1029

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria em lavoura de cacau que entre si fazem lado como **OUTORGANTE**, Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da **CI RG Nº: 7304375, SSP/PA** e do **CPF: de Nº: 201.981.592-34**, residente e domiciliado no Km 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO**, o Sr **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, junto maritalmente com **ELENICE SILVA DE ARAUJO**, portador do **CI RG Nº: 3228148 SSP/PA** e inscrito no **CPF sob o Nº: 688277332-72**, residente e domiciliado no Km 87 faixa, tem juntos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: O OUTORGANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um lote rural, situado no Km 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará, sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 4.000 pés de cacau, formado em fase de produção e bom estado fitos sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuado nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06 (seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **OUTORGADO** e 50% para o **OUTORGANTE**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra;
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como mogno e etc;
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre a área da lavoura;
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar dos serviços realizados, quando necessário;
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade;

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Paragrafo Único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, tec, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos a propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 01 (um ano), contados desde 30 de agosto de 2009 e a terminar no dia 30 agosto de 2010, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expresso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expresso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SETIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando a conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Paragrafo Único: ao termino do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a ter decorrência do presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o despejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Paragrafo Único: havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na clausula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: a parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

- a) Não implemento do contrato ou qualquer uma de suas clausulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTOGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 dias;
- c) Imperícia do **OUTORGADO**;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, com renuncia de qualquer outro mais privilegio que seja para dirimir as possíveis duvidas ou noções oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digita-lo em 02 vias de igual forma e teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado ante as duas testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que a tudo assistiram e confirmam para este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 30 de Agosto de 2009

Nilson Trevisan
NILSON TREVISAN

Sebastião Lima da Silva
SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1 Ygoré Silva de Faria

2 Genival Gomes Bezerra

A030

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA EM LAVOURA DE CACAU A SABER:

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria em lavoura de cacau que entre si fazem lado como **OUTORGANTE**, Sr. **NILSON TREVISAN**, brasileiro, agricultor, portador da **CI RG Nº: 7304375, SSP/PA** e do **CPF: de Nº: 201.981.592-34**, residente e domiciliado no Km 87 faixa neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e de outro lado como **OUTORGADO**, o Sr **SEBASTIÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, junto maritalmente com **ELENICE SILVA DE ARAUJO**, portador do **CI RG Nº: 3228148 SSP/PA** e inscrito no **CPF sob o Nº: 688277332-72**, residente e domiciliado no Km 87 faixa, tem juntos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: O OUTORGANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um lote rural, situado no Km 87 faixa da Rodovia Transamazônica, neste município de Medicilândia, estado do Pará, sobre o qual se encontra implantada uma lavoura com 4.000 pés de cacau, formado em fase de produção e bom estado fitos sanitário.

SEGUNDA: O OUTORGANTE cede ao **OUTORGADO**, sob o regime de parceria agrícola previsto na legislação Brasileira, área de terras ocupada com a lavoura de cacau, para que nela o **OUTORGADO** cultive a lavoura de cacau efetuado nela os seguintes tratos culturais:

- a) Limpar, quantas vezes for necessário a área plantada sob sua responsabilidade, inclusive 06 (seis) metros nos aceiros;
- b) Efetuar a poda da lavoura, nos meses de outubro a dezembro;
- c) Efetuar a retirada dos brotos sempre que houver necessidade;
- d) Efetuar o controle da vassoura de bruxa principalmente nos meses de setembro a dezembro;
- e) Aplicar insumos, como adubos, defensivos, e fertilizantes foliares, etc. sendo que 50% dos gastos dos mesmos será para o **OUTORGADO** e 50% para o **OUTORGANTE**;
- f) Realizar as colheitas, nas épocas próprias, preparando o produto colhido em conformidade com as exigências de classificação comercial, fazendo a cada três semanas no período de safra;
- g) Poda de madeiras de sombreamento existentes na lavoura, assim como mogno e etc;
- h) Retirada de madeiras que caírem dentre a área da lavoura;
- i) Acatar as determinações do **OUTORGANTE** ou de pessoa por este expressamente indicada para verificar dos serviços realizados, quando necessário;
- j) É expressamente proibido trabalho de menor de idade;

TERCEIRA: Sendo que ao **OUTORGADO** caberá 50% de toda a produção obtida da lavoura e 50% para o **OUTORGANTE**.

Paragrafo Único: toda a produção obtida após as devidas colheitas será secada em condições de armazenamento, pesada e embalada pelo **OUTORGADO** para então ser dividida em presença de ambas as partes nas proporções estabelecidas no "Caput" desta cláusula.

QUARTA: O OUTORGADO poderá residir em casa da propriedade podendo plantar horta, em terreno ou quintal, bem como fazer criação de animais domésticos, galinhas, porcos, tec, desde que os mantenha em cercados próprios para que não causem danos a propriedade ou aos vizinhos.

QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 01 (um ano), contados desde 30 de agosto de 2008 e a terminar no dia 30 agosto de 2009, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que haja interesse expreso por ambas as partes contratantes.

SEXTA: O OUTORGADO não poderá transferir o presente contrato, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio e expreso consentimento do **OUTORGANTE**, bem como não poderá mudar a destinação da área disponível no imóvel e expressa neste contrato. A violação desta cláusula importará em extinção do contrato e no conseqüente despejo do **OUTORGADO**, nos termos da legislação agrária em vigor.

SETIMA: na exploração da área cedida em parceria devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo **OUTORGANTE**, visando a conservação do solo dentro das normas que impeçam o esgotamento do mesmo.

Paragrafo Único: ao termino do referido contrato os **PARCEIROS OUTORGADOS** não terão direitos a qualquer indenização por tempo de serviço recebendo pelos trabalhos realizados e pelos direitos que possa vir a decorrer da presente, única e exclusivamente entre o percentual já mencionado no referido contrato.

OITAVA: quando o **OUTORGADO** ou pessoas de seu conjunto familiar não estiverem trabalhando nas plantações da parceria, poderão, se assim o desejarem trabalhar em empreitas em outros serviços da propriedade, desde que tal fato não acarrete prejuízos para a lavoura objeto do presente contrato.

Paragrafo Único: havendo necessidade o **OUTORGADO** poderá contratar pessoas estranhas a sua família para realizar os serviços discriminados na cláusula primeira, assumindo na sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos dessa contratação.

NONA: a parceria ora contratada ficara automaticamente dissolvida, independente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, nas seguintes condições:

- a) Não implemento do contrato ou qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- b) Abandono aos serviços e tratos culturais da lavoura por parte do **OUTORGADO PARCEIRO** por período igual ou superior a 15 dias;
- c) Imperícia do **OUTORGADO**;
- d) Ficando expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na propriedade;

DECIMA: ambos os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Justiça da Comarca de Medicilândia Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro mais privilegio que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, mandaram digitá-lo em 02 vias de igual forma e teor que depois de lavado e achado conforme, vai assinado ante as duas testemunhas abaixo, pessoas idôneas e conhecidas que aqui assistiram e confirmam para este obtenha os efeitos legais.

Medicilândia (PA), 30 de Agosto de 2020

Nilson Trevisan
NILSON TREVISAN

Sebastião Lima da Silva
SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1 José Silva de Faria
2 Genival Gomes Bezerra

1032

CEREALISTA

IREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: ROMANEIO 6821

Endereço:

Data: 04/02/13

Especie: CACAU

Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
02	90,0	-			
	-3,0				
	89,0	-	60%		35,6

Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg	35,6		3,80	135,28	

Comprador: Caixa

Obs:

Gráfica MODELO - Fone: (93) 3515-0577

CEREALISTA

IREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: ROMANEIO 8020

Endereço:

Data: 06/08/13

Especie: CACAU

Unidade: %

quant.	Peso	quant.	Peso	quant.	Peso
	563,0				

Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg	563,0		4,80	2702,4	

Comprador: Caixa

Obs:

Gráfica MODELO - Fone: (93) 3515-0577

1033

CEREALISTA

IREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Sebastião Romaneio 7963

Endereço:

Data: 10/8/13 Muro

Especie: CACAU Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
3	193				
2	125,5	÷ 2 =	62,75		
	316,0	÷ 2 =	158,00		
P/L					
T	319,5	T			
Total Bruto Kg.	318,5				
Desc. Sacaria	- 2,5				
Desc. Unidade	138,0				
Total Líquido Kg	516,0				
	5,00				
	790,00				

Comprador: Paulo

Obs:

Gráfica MODELO - Fone (93) 3515-0577

CEREALISTA

IREVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovila Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Wlthi Romaneio 5419

Endereço:

Data: 13/08/12

Especie: CACAU Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	239,5				
04	241				
04	240,5				
04	253				
02	119,5				
	1093,5				
	- 9				
	1084,5	÷ 2 =	542,25		
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Líquido Kg	542,25				
	0,00				

Comprador: Severo Teixeira

Obs:

Gráfica MODELO - Fone (93) 3515-0577

A 34

CEREALISTA

REVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Nilly ROMANEIO 6737

Endereço:

Data: 21/01/13

Especie: CAÇAV

Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
04	19,10				
	- 4,15				
	189,5 ÷ 2 =		94,75		
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg		94,75			
		4,00		379,00	

Comprador: Bella

Obs: _____

Gráfica MODELO - Fone: (83) 3515-0577

CEREALISTA

REVISAN

Compra e Venda de Cacau
Agrovia Nova Fronteira, Km 80 - Medicilândia-PA
Cel: (93) 9198-2106 / (93) 9172-0560

Nome: Nilly ROMANEIO 6650

Endereço:

Data: 13/01/13

Especie: CAÇAV

Unidade: %

Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso
	42,5 ÷ 2 =		21,25		
T		T			
Total Bruto Kg.					
Desc. Sacaria					
Desc. Unidade					
Total Liquido Kg		21,25		4,00	
				85,00	

Comprador: Pouls

Obs: _____

Gráfica MODELO - Fone: (83) 3515-0577

RECEBIMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA A NOTA DOS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA A SEGUIR

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

Nº 000.000.795

SÉRIE: 1

TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA-ME

TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.795
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE FISCAL

CHAVE DE ACESSO
1513 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0007 9513 0000 0001

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130020085666 - 19/08/2013 10:01

NATUREZA DA OPERAÇÃO
COMPRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTRAÍDO
152824472

CNPJ
10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
SEBASTIAO LIMA DA SILVA

CNPJ/CPF
688.277.332-72

DATA DA EMISSÃO
19/08/2013

ENDEREÇO
ROD. TRANSAMAZÔNICA KM 87, S/N - LOTE 03

BARRIO/DISTRITO
ZONA RURAL

CEP
68145-000

MUNICÍPIO
Medicilândia

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.176,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	4.176,00

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QTD. ANTIQUE	USPQTE	MARCA	SERIALIZAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NUM. SEQ.	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	VAL. IPI	VAL. IPI	VAL. IPI
01	CAÇAUEM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	870,0000	4,8000	4.176,00	4.176,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERIDO CONFEORME DECRETO 4576,2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVAÇÃO FISCAL

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Nº 000.000.796
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA-ME TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 0 1 - Saída Nº 000.000.796 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO USUÁRIO  CHAVE DE ACESSO 1513 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0007 9610 6030 9000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415130020085680 - 19/08/2013 10:01
	NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA INSCRIÇÃO ESTADUAL 152824472 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTRAÍDO 10.614.082/0001-18 CNPJ	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL JOAO CARLOS GOMES SOUZA		179.035.562-15		19/08/2013
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA	
ROSOVIA TRANSAMAZONICA KM 80 SUL, S/N -	ZONA RURAL			
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
Medicilândia	PA	ISENTO		

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS
0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI
0,00	0,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI
0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
4.176,00	4.176,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
0 - Emitente	Medicilândia
CODIGO ANTI	UF
0 - Emitente	PA
PLACA DO VEÍCULO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
0 - Emitente	0 - Emitente
QUANTIDADE	ESPECIE
0 - Emitente	0 - Emitente
MARCA	VALOR UNIT
0 - Emitente	0 - Emitente
VALOR TOTAL	PESO LÍQUIDO
0 - Emitente	0 - Emitente

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NUM. SÉRIE	UNID	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALQ. ICMS	VAL. IPI	VAL. IPI	VAL. IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	651	1102	KG	870.0000	4,8000	4.176,00	4.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0 - Emitente	0 - Emitente
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0 - Emitente	0 - Emitente

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA DE USO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERIDO CONF. DECRETO 4578,2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I	

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Nº 000.000.800
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO EMISSOR  CHAVE DE ACESSO 1513 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0008 0010 5040 1308 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	N° 000.000.800 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415130020085738 - 19/08/2013 10:02
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSCRITIB	CNPJ
152824472		10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
RAZÃO SOCIAL JOSE SILVA DE FRANÇA		CNPJ/CPF 629.536.562-00	DATA DE EMISSÃO 19/08/2013
ENDEREÇO ROD. TRANSAMAZÔNICA KM 80, S/N -		BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 68145-000
MUNICÍPIO Medicilândia	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.257,20
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO IPI 0,00
DESEMBOLSO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.257,20
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE CONTRATO 0 - Emissor
ENDEREÇO	CODIGO ANEXO
MUNICÍPIO	PLACARD DO VEÍCULO
UF	UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NÚMERO DE
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	UNID	CFOP	UNID	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL	DEB. ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	VAL. IPI	VAL. IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	470,2500	4,8009	2.257,20	2.257,20	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERIDO NONF SEME DECRETO 4676/2001 ARTIGO 715-C DO ANEXO I	RESERVA DO ADICIONA

RECEBIMOS DE TRÉVISAN COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA ME OS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONSUNTÍVOS DA NOTA FISCAL EM DEBÍTA VOLTADO		Nº 000.000.799
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

TREVISAN COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA-ME TV. C. 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE FISCAL  CHAVE DE ACESSO 1513 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0007 9911 0202 0200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	N° 000.000.799 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415130020085721 - 19-08-2013 10:02
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA		
INSERÇÃO FISCAL EM 152824472	INSERÇÃO FISCAL EM 10.614.082/0001-18	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CEP/UF	DATA DE EMISSÃO
RUA OLIVEIRA DA TRINDADE		622.748.482-20	19/08/2013
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ROD. TRANSAMAZÔNICA KM 87, S/N -	ZONA RURAL	68145-000	
MUNICÍPIO	UF	INSERÇÃO FISCAL EM	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Medicilândia	PA	ISENTO	

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS
0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI
0,00	0,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI
0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
4.712,40	4.712,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RUA/SOCIAL	FRETE POR CONTA
	0 - Emitente
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE	ESPECIE
MARCA	SERIALIZAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	EST	CEP	UNID	QTD	VAL UNID	VAL TOTAL	ICMS	VAL ICMS	VAL IPI	VAL ICMS	VAL IPI
01	CACAU EM AMBIDOS	10810000	051	1102	KG	981,7500	4,8000	4.712,40	4.712,40	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN	
ISSQN MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVAÇÃO DE USO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERIDO CONF ORME DECRETO 1573-1991 ARTIGO 715-C DO ANEXO I	

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA-ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL EM DESTACADO		NFe
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.801
		SÉRIE: 1

TREVISAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA-ME TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.801 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCAL  CHAVE DE ACESSO 1513 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0008 0114 4300 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROCESSO DE AUTORIZACAO DE U.S.A 415130020085754 - 19/08/2013 10:02
NATUREZA DA OPERACAO COMPRA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152824472	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTADO	CNPJ 10.614.082/0001-18	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
RAZÃO SOCIAL NILSON TREVISAN		CNPJ 201.981.592-34	DATA DA EMISSÃO 19/08/2013
ENDREÇO RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N -		BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 68145-000
MUNICÍPIO Medicilândia		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	45.553,20	
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI ST	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI ST	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.553,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANEX	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	SERIALIZAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SI	CST	CFOP	UNID	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL	ICMS	VAL ICMS	VAL IPI	VAL ICMS ST	VAL IPI ST
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	9.490,250	4,8000	45.553,20	45.553,20	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DEFERIDO CONFORME DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I	RESERVA DO FISCAL

433

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDEBIDA AO LAUDO		Nº 000.000.696	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO ASSINADA POR RECEBEDOR	SÉRIE: 1	

TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 0 1 - Saída Nº 000.000.696 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1513 0610 6140 8200 0118 5500 1000 0006 9610 9025 5097 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415130013235939 - 04-06-2013 13:56	
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415130013235939 - 04-06-2013 13:56			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152824472		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO		CNPJ 10.614.082/0001-18	

DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL NILSON TREVISAN		CNPJ 201.981.592-34	DATA DA EMISSÃO 04/06/2013
ENDEREÇO RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N -		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 68145-000
MUNICÍPIO Medicilândia		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S/	VALOR DO ICMS S/	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	25.571,00	
VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.571,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE CONTRATO	CODIGO CMN	PLACAS QUANTIDADE	UF	CNPJ
	0 - Emissor				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	Nº DE EMBALAGEM	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM. S/	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	VAL. ICMS	VAL. IPI	
01	CAVALI EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	5.020,00	4,5500	25.571,00	25.571,00	0,00	0,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERIDO CONFORME DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I	RESERVAÇÃO DE USO

RECEBIMOS DE PREÇOS COMERCIO DE CEREAS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, SEM VALOR ADIC.		Nº 000.000.670
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMPREENHADOR:	SÉRIE: 1

444

TREVISAN COMERCIO DE CEREAS LTDA-ME TV. C, 84 - - AGROVILA NOVA FRONTEIRA, Medicilândia, PA - CEP: 68145000 - Fone/Fax: 9391982106		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE AUTSNO 1513 0210 6140 8200 0118 5500 1000 0006 7010 3069 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA		PROCESSELO Nº AUTORIZAÇÃO DE USO 415130004500715 - 25.02.2013 16:09	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152824472	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO 10.614.082/0001-18	CNPJ 201.981.592-34	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL NILSON TREVISAN		201.981.592-34		21/02/2013
ENDEREÇO RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N -		BAZIRRO/ESTADO ZONA RURAL		CEP 68145-000
MUNICÍPIO Medicilândia		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMST	VALOR DO ICMST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	13.278,40	
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	DISCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.278,40

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PRETENDIMENTO	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	VALOR LÍQUIDO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROD. OU SERVIÇO	NUM. S.	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	VAL. ICMST	VAL. IPI	VAL. ICMST	VAL. IPI
01	CAVALI EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	3.278,40	4,3000	13.278,40	13.278,40	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA DE FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DIFERENCIAL CONFORME DECRETO 4076/2001 ARTIGO 216 C DO ANEXO I	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN**TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106**DANFE**
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.641
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

1512 1010 6140 8200 0118 5500 1000 0006 4112 0669 0801

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120021744271 01/10/2012 16:47:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ - CPF

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

01/10/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE - FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.000,60

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

4.000,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ - CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	830	4,82	4.000,60	4.000,60	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVADO AO FISCO

Powered by UniNFe - www.uninfe.com.br

Emitido pelo UniNFe v. 2.4.25 Free - www.uninfe.com.br

RECEBAMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO: 01/10/2012 VALOR TOTAL: 4.000,60 DESTINATÁRIO: NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N, ZONA RURAL,
MEDICILANDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.641

SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN**TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106**DANFE**
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.622
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

1512 0910 6140 8200 0118 5500 1000 0006 2216 2000 5004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120019451074 04/09/2012 10:54:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ / CPE

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

04/09/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE - FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

5.000,65

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

5.000,65

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMESH	EST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	971	5,15	5.000,65	5.000,65	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO 1

RESERVADO AO FISCO

Powered by UniNF-e - www.uninf-e.com.br

Emitido pelo UniDANFe v.2.4.25 Free - www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE TREVISAN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO: 04/09/2012 - VALOR TOTAL: 5.000,65 - DESTINATÁRIO: NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88 - S/N - ZONA RURAL,
MEDICILÂNDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.622
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN**

TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.597
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

1512 0810 6140 8200 0118 5500 1000 0005 9711 0260 0004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120017554897 13/08/2012 09:24:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ / CPF

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

13/08/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

10.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

10.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	2,000	5,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVADO AO FISCO

Powered by UniNFe - www.uninfe.com.br

Emitido pelo UniDANFe v. 2.4.25 Free - www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO 13/08/2012 VALOR TOTAL 10.000,00 DESTINATÁRIO NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N - ZONA RURAL,
MEDICILANDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.597
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN**

TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.567
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

1512 0610 6140 8200 0118 5500 1000 0005 6718 0028 5680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120013606345 26/06/2012 15:30:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ / CPF

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

26/06/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88. S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE - FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

20.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

20.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QTD. QUANTIDADE

ESPECIE

MARCAS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CS*	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	4.000	5,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVADO AO FISCO

Powered by UniNF-e - www.uninf-e.com.brEmitido pelo UniDANFe v. 2.4.25 Free - www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO 26/06/2012 VALOR TOTAL 20.000,00 DESTINATÁRIO NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88. S/N, ZONA RURAL,
MEDICILANDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.567
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA											
TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA 68145-000 Medicilândia - PA Fone (093) 9198-2106		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 1512 0610 6140 8200 0118 5500 1000 0005 3515 0060 0306									
		Nº 000.000.535 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 415120011875126 04/06/2012 19:21:19									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.282.447-2		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 10.614.082/0001-18									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME - RAZÃO SOCIAL NILSON TREVISAN				CNPJ / CPF 201.981.592-34									
ENDEREÇO RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N				DATA DA EMISSÃO 04/06/2012									
Bairro - Distrito ZONA RURAL				DATA DA ENTRADA									
MUNICÍPIO Medicilândia				CEP 68145-000									
UF PA				HORA DA ENTRADA									
FONE - FAX				INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO									
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.500,00									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 7.500,00									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00									
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME - RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 0-EMITENTE									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO									
QUANTIDADE				ESPECIE									
MARCA				NUMERAÇÃO									
PESO BRUTO				PESO LÍQUIDO									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CS	CEP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	18010000	051	1102	KG	1.562,5	4,80	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0	0
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I													
RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 04/06/2012 VALOR TOTAL 7.500,00 DESTINATÁRIO NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88 S/N ZONA RURAL, MEDICILANDIA-PA						NF-e Nº 000.000.535 SÉRIE 1							
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISANTV. C, 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.497
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

1512 0510 6140 8200 0118 5500 1000 0004 9712 6055 4007

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120010323711 16/05/2012 19:17:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUT

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ / CPF

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

15/05/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE - FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

5.000,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

5.000,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCAS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	1.087	4,60	5.000,20	5.000,20	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO 15/05/2012 VALOR TOTAL 5.000,20 DESTINATÁRIO NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N, ZONA RURAL,
MEDICILANDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

NF-e
Nº 000.000.497
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS
LTDA-ME - CEREALISTA TREVISAN**TV. C. 84 - AGROVILA NOVA FRONTEIRA
68145-000 Medicilândia - PA
Fone (093) 9198-2106**DANFE**
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

0

Nº 000.000.467
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

1512 0410 6140 8200 0118 5500 1000 0004 6719 0300 0308

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

415120008427795 23/04/2012 17:50:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.282.447-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO

CNPJ

10.614.082/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

NILSON TREVISAN

CNPJ - CPF

201.981.592-34

DATA DA EMISSÃO

23/04/2012

ENDEREÇO

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N

BAIRRO - DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68145-000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Medicilândia

UF

PA

FONE - FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.F.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

35.816,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

35.816,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CS	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	CACAU EM AMENDOAS	10810000	051	1102	KG	8,140	4,40	35.816,00	35.816,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DIFERIDO CONFORME
DECRETO 4676/2001 ARTIGO 716-C DO ANEXO I

RESERVADO AO FISCO

Powered by UmNFe - www.unmfe.com.br

Emitido pelo UmDANFe v.2.4.25 Free - www.umdantfe.com.br

RECEBEMOS DE TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA-ME OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO - EMISSÃO 23/04/2012 VALOR TOTAL 35.816,00 DESTINATÁRIO NILSON TREVISAN - RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 88, S/N ZONA RURAL,
MEDICILANDIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.467
SÉRIE 1



152
J

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE AFASTAMENTO DE MENOR DE ATIVIDADE LABORAL

RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR: Nilson Trevisan

NOME FANTASIA: Fazenda Bela Vista

ENDEREÇO: Rodovia Transamazônica, Km 80.

Nos termos do disposto no *caput* do Artigo 407 da CLT e em face das atribuições nele previstas. Determino ao Sr. Nilson Trevisan que providencie de imediato o afastamento do trabalho das crianças e/ou adolescentes relacionados abaixo e efetue a quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, independente da natureza de trabalho desenvolvido.

O empregador/equiparado ficou notificado para comparecer no prazo limite deste dia 22/08/13 para quitação dos direitos trabalhistas devidos a crianças e/ou adolescentes de acordo com Art. 9º da IN 102 de 2013.

Nome	Data Nascimento	Data Admissão	Função/jornada	salário
ELIELSON SILVA DE ARAUJO	13 anos		EMBANDEIRAR E/OU	R\$ 30/semana
ERILANE SILVA DE CARVALHO	15 anos		SEPARAR AS	
ERIVELTON ARAUJO LIMA	25/08/2003		SEMENTES	

O não cumprimento da DETERMINAÇÃO de mudança de função ou afastamento do trabalho poderá configurar crime de desobediência, conforme o Art. 330 do Código Penal, importando também em autuações na forma da legislação trabalhista e reiterada ação fiscal no estabelecimento.

Recebi, 1 (uma) via em 22/08/2013

Nilson Trevisan

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:

CPF:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1533

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome LUIZA SILVA DE ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 18/12/1955		20 Nome da Mãe RAIMUNDA BARBOSA SILVA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 12 AGO 2013		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento 15 AGO 2013		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alm. (%) (TRCT)		29 Pensão Alm. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras % horas a		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	113,00	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	58,50	68 Tempo Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	866,33
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	866,33

A54

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome nilson pereira		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Altamira PA, 02 de agosto de 2015.

Nilson Teixeira
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

p/ 
 Officer-in-Charge
 Auditor General of India
 P.O. 02017-2, MAT, 210780

156 Informações à CAIXA:

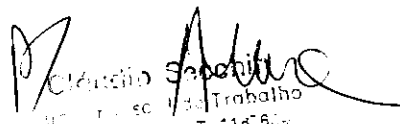
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A55

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome JOSE SILVA DE FRANCA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 16/12/1962		20 Nome da Mãe MARIA SILVA DE FRANÇA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 13 DEZ 2010		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento 15 AGO 2013		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alm. (%) (TRCT)		29 Pensão Alm. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos	1921,00	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	2373,00	68 Tempo Constituc. de Férias	791,00	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	5.763,00
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	5.763,00


 Nilson Trevisan
 Empregador
 C.P.F. 02217-7 - M.T. 118.604

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

456

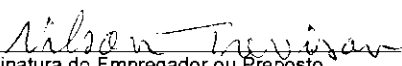
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
Nílson Trevizan				
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		

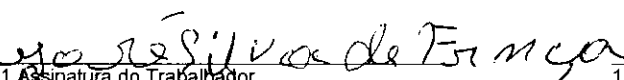
Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Altamura 1PA, 22 de agosto de 2013.


150 Assinatura do Empregador ou Preposto


151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador


153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas
156 Informações à CAIXA:

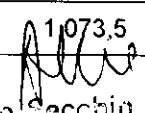
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

157

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome JOAO CARLOS GOMES DE SOUZA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 06/06/167		20 Nome da Mãe ENEDITE RODRIGUES DE SOUZA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 15 JUN 2013		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento 15 AGO 2013		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras % horas a		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos	169,50	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	169,50	68 Terço Constituc. de Férias	56,50	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	1.073,5
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	1.073,5


 Cláudia Cecchin
 Auditor Fiscal do Trabalho
 S 02017-2 - AUT. 116163-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

158

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

PA, 22 de AGOSTO de 2013

NILSON TREVISAN
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

459

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome SEBASTIAO LIMA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 20/01/1972		20 Nome da Mãe ADI LIMA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 15 AGO 2008		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento 15 AGO 2013		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (liquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	3.503,00	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	5.537,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.845,67	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	62,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	11.563,67
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	11.563,67

P/ Cláudio Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02317-7 - MAT. 7137634
Almeida

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
		Nelson Trevisan		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical (Laboral)		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Altamira / PA, 22 de agosto de 2013.

Nelson Trevisan
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Sebastião Lima da Silva
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Almeida
153 Carimbo e Assinatura do Assistente
SIE 02317-1518765

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

16/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 16/10/1966		20 Nome da Mãe PETRONILA OLIVEIRA DA TRINDADE			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 01 SET 2011		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (liquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	1412,50	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	1469,00	68 Terço Constituc. de Férias	489,67	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	4049,17
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	4049,17

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome <i>Nilson Trevisan</i>		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 22 de agosto de 2013, foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Altamira 1A, 22 de agosto de 2013.

Nilson Trevisan
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

[Assinatura]
151 Assinatura do Trabalhador

[Assinatura]
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

[Assinatura]
Cíndio Sacchin
Auditor Fiscal - Fisco In
Cf 02017-7 - MAT. 118760-

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

463

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 25/08/1941		20 Nome da Mãe RAIMUNDA REGINA DE ARAUJO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 12 AGO 2013		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alm. (%) (TRCT)		29 Pensão Alm. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	113,00	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	58,50	68 Tempo Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	866,33
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	866,33

[Assinatura]
 O/... Cecchin
 ... Trabalho
 ... MAT. 11878...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome <u>NILSON TRIVISAN</u>		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Flammar 1 PE, 22 de agosto de 2013.

Nilson Trivisan
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Guilherme Hiltenkamp
151 Assinatura do Trabalhador

As Alencar
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas
156 Informações à CAIXA:

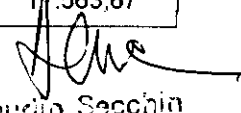
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

AGS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome ELENICE SILVA DE ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 26/09/1986		20 Nome da Mãe LUIZA SILVA DE ARAUJO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 15 AGO 2008		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento 15 AGO 2013		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (liquido de /faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	3.503,00	65 Férias Proporc /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	5.537,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.845,67	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	62,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	11.563,67
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	11.563,67


 Cláudio Secchin
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CIF 02817-7 - MAT. 118763+

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

466

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
Nilsen Trevisan				
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical (Laboral)		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

PA, 22 de AGOSTO de 2013

Nilsen Trevisan
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Elenice Silva de Araújo
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Claudio Sacchin
153 Carimbo e Assinatura do Assessor
Auditor do Trabalho
CPF 02217-7 - Matr. 11373

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas
156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 201981592-34		02 Razão Social/Nome NILSON TREVISAN - FAZENDA BELA VISTA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BR 230 ROD TRANSAMAZONICA KM 86 FAIXA LOTE 3 GLEBA 28				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município MEDICILANDIA		06 UF PA	07 CEP 68.145-000	08 CNAE 0135-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome FRANCISCO JOSE SILVA DE ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de Nascimento 04/04/1968		20 Nome da Mãe RAIMUNDA BEZERRA DE MENEZES			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 678,00		24 Data de Admissão 12 AGO 2013		25 Data do Aviso Prévio 15 AGO 2013	
26 Data de Afastamento		27 Cód. Afastamento			
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador TRABALHADOR RURAL	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (liquido de faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	113,00	65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	58,50	68 Tempo Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado	678,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	866,33
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	866,33

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome <i>Nilson Trevisan</i>		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Altamira PA, 23 de agosto de 2013.

Nilson Trevisan
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Cláudio Cacchini
Cláudio Cacchini
Auditor Fisco II do Trabalho
OAB/PR 12.123-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

81174

2	NOME DO DISPENSADO														
FRANCISCO JOSE SILVA DE ARAUJO															
3	APELLIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
04 04 1968															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
RAIMUNDA BEZERRA DE MENEZES															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
BR230, TRAVESSÃO DO ZERO, KM140, ARARA VERM															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
ELHA, ZONA RURAL DE URUARA, GLEBA 48, LOTE 5															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
9	UF														
PA															
10	MUNICÍPIO														
URUARA															
11	DDD														
93															
12	TELEFONE PARA CONTATO														
9391497278															
13	NOME PARA CONTATO														
ELENICE (IRMÃ)															
14	PIS/PASEP														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF														
6626200053 PA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
PI PARNAIABA															
18	SEXO 1-MAS 2-FEM														
1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
1															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
CPF															
21	CNPJ/CEI														
20198159234															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
23	CBO														
OCUPAÇÃO															
TRABALHADOR RURAL															
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO														
12 08 2013															
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO														
15 08 2013															
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01															
27	MÊS														
08															
28	ÚLTIMO SALÁRIO														
673.00															
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
OCUPAÇÃO PRETENDIDA															
31	EXP. C/ CTPS EM MESES														
01															
32	EXP. S/ CTPS EM MESES														
01															
FORMAÇÃO PRETENDIDA															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO														
22 08 2013														
CÓDIGO DE DISPENSA														
01														
MOTIVO DO CANCELAMENTO														
NÚMERO DO POSTO														
531														
INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
303543														

João Evaristo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat.: 1807486 CIF: 35591-7

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO



MEDICILÂNDIA PA 22/ 08 12013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 81728

170

2	NOME DO DISPENSADO	JOSE SILVA DE FRANÇA														
3	APELIDO	PAULO OURIÇA														
	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO												
4		16	12	1962												
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA SILVA DE FRANÇA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	BR 230, KM 86, FAIXA, LOTE 03, GLEBA 28, ZONA														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	RURAL DE MEDICILÂNDIA/PA														
	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP	68145-000														
9	UF	PA														
10	MUNICÍPIO	MEDICILÂNDIA														
11	DDD	9392065719														
12	TELEFONE PARA CONTATO	JOSE SILVA														
13	NOME PARA CONTATO															
14	PIS/PASEP															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO	SÉRIE	UF												
16		2786800010	PA													
17	RAÇA	PARDA														
18	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MA CAXIAS														
19	SEXO	1-MAS	2-FEM	1												
20	GRAU DE INSTRUÇÃO	1														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
21	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ	2-CEI	CPF											
22	CNPJ/CEI	20198159234													
23	CBO	OCUPAÇÃO													
24		TRABALHADOR RURAL													
25	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO				
26		13	12	2010	15	08	2013	32	08	678.00					
27	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA										
28															

PRETENSÃO PROFISSIONAL														
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA													
30	EXP. C/ CTPS EM MESES	32												
31	EXP. S/ CTPS EM MESES													
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA													

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	22	08	2013	01	
NÚMERO DO POSTO	531 303593				

João Evaristo Pereira Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat.: 1807486 C.F.: 35591-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MEDICILÂNDIA/PA, 22/08/2013
LOCAL E DATA

JOSE SILVA DE FRANÇA
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 81727

1718

2	NOME DO DISPENSADO														
JOAO CARLOS GOMES SOUZA															
3	APELLIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
06 06 1967															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
ENEDITE RODRIGUES DE SOUZA															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
BR 230, KM 86, FAIXA, LOTE 03, GLEBA 28, ZONA															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
RURAL DE MEDICILÂNDIA/PA															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CEP														
68145-000															
9	UF														
PA															
10	MUNICÍPIO														
MEDICILÂNDIA															
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
9391946893															
12	NOME PARA CONTATO														
JOAO OUIRIVANA															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS															
0															
14	PIS/PASEP														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
4582900071 PA															
16	RAÇA														
PARDA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
PI R. GONCALVES															
18	SEXO														
1-MAS 2-FEM															
1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
1															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO														
1-CNPJ 2-CEI															
21	CPF														
20198159234															
22	ATIV. ECONÔMICA														
DV															
23	CBO														
OCUPAÇÃO															
TRABALHADOR RURAL															
24	DATA ADMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
23 09 2011															
25	DATA DEMISSÃO														
DIA MÊS ANO															
15 08 2013															
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
23															
27	MÊS														
08															
28	ÚLTIMO SALÁRIO														
678.00															
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
BANCO AGÊNCIA															
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

31	EXP. C/ CTPS EM MESES														
32	EXP. S/ CTPS EM MESES														
23															
33	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

34	DATA DE PREENCHIMENTO														
DIA MÊS ANO															
22 08 2013															
35	CÓDIGO DE DISPENSA														
01															
36	MOTIVO DO CANCELAMENTO														
CÓDIGO															
37	NÚMERO DO POSTO														
531															
38	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
303543															
39	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO														
João Evaristo Pereira Neto															
Auditor-Fiscal do Trabalho															
Mat.: 1807486 Cif.: 35591-7															

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO



MEDICILÂNDIA/PA, 22/ 08 / 2013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 81720

2 NOME DO DISPENSADO
JUACI OLIVEIRA DA TRINDADE

3 APELIDO
GORDO

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
16 10 1966

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
PETRONILA OLIVEIRA DA TRINDADE

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
R. OD. BR 230 KM 86 FAIXA LOTE 03 C. ZER 28

7 PONTO DE REFERÊNCIA
ZONA RURAL MEDICILÂNDIA/PA

8 CEP
68145-000

9 UF
PA

10 MUNICÍPIO
MEDICILÂNDIA

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO
93 919 28325

12 NOME PARA CONTATO
JUACI

13 ESTADO CIVIL
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S

14 PIS/PASEP

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF
4947700001 PA

16 RAÇA
PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL
PA PORTO DE MOZ

18 SEXO
1-MAS 2-FEM 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO
4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI

21 CNPJ/CEI
CPF 20198159234

22 ATIV. ECONÔMICA DV

23 CBO OCUPAÇÃO
FABRILHADOR MML

24 DATA ADMISSÃO
DIA MÊS ANO 01 09 2011

25 DATA DEMISSÃO
DIA MÊS ANO 15 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
24

27 MÊS
08

28 ÚLTIMO SALÁRIO
67800

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO AGÊNCIA DV

29 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA

30 EXP. C/ CTPS EM MESES

31 EXP. S/ CTPS EM MESES 24

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO
DIA MÊS ANO 22 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO

NÚMERO DO POSTO 531

INSCRIÇÃO AUTORIZADA 303543

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

João Evaristo Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat.: 1807486 CIF: 35591-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MEDICILÂNDIA 22/08 12013
LOCAL E DATA

Assinatura do dispensado
Assinatura do dispensado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

173
81726

2	NOME DO DISPENSADO SEBASTIÃO LIMA DA SILVA														
3	APELLIDO BASTIÃO OU "C"														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 20 03 1972														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ADI LIMA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA BR 230 KM 86 FAIXA LOTE 03 GLEBA 28														
7	PONTO DE REFERÊNCIA ZONA RURAL MEDICILÂNDIA/PA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 68145-000														
10	UF PA														
11	MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C														
14	DDD TELEFONE PARA CONTATO 93 91186003														
15	NOME PARA CONTATO SEBASTIÃO														
16	RAÇA PARDA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL PA SÃO J. DO ARAGUAIA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
21	CNPJ/CEI CPF 20198159234														
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
23	CBO														
24	OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 15 08 2008														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 15 08 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 60														
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 08 678.00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA MOTORISTA														
32	CBO														
33	EXP. O/CTPS EM MESES														
34	EXP. S/CTPS EM MESES 60														
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
36	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 22 08 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO	531303543	INSCRIÇÃO AUTORIZADA			
ASSINATURA E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO					

João Evaristo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
Matr. 1807486 C.F. 35591-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MEDICILÂNDIA 22.08.2013
LOCAL E DATA

Sebastião Lima da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 811/13

174

2	NOME DO DISPENSADO	LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO														
3	APELIDO															
4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO												
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	RAIMUNDA REGINA DE ARAUJO														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	BR 230, TRAVESSÃO DO ZERO, KM 140, ARARA VER														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	MELHA, ZONA RURAL DE URUARÁ, GLEBA 48, LT 5														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	UF	MUNICÍPIO		BAIRRO												
10	CEP															
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO		NOME PARA CONTATO		ESTADO CIVIL										
12	PIS/PASEP	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL		RAÇA		UF E MUNICÍPIO NATURAL										
13	15	16		17		18		19		20		21		22		
14	15	16		17		18		19		20		21		22		
15	16	17		18		19		20		21		22		23		
16	17	18		19		20		21		22		23		24		
17	18	19		20		21		22		23		24		25		
18	19	20		21		22		23		24		25		26		
19	20	21		22		23		24		25		26		27		
20	21	22		23		24		25		26		27		28		
21	22	23		24		25		26		27		28		29		
22	23	24		25		26		27		28		29		30		
23	24	25		26		27		28		29		30		31		
24	25	26		27		28		29		30		31		32		
25	26	27		28		29		30		31		32		33		
26	27	28		29		30		31		32		33		34		
27	28	29		30		31		32		33		34		35		
28	29	30		31		32		33		34		35		36		
29	30	31		32		33		34		35		36		37		
30	31	32		33		34		35		36		37		38		
31	32	33		34		35		36		37		38		39		
32	33	34		35		36		37		38		39		40		
33	34	35		36		37		38		39		40		41		
34	35	36		37		38		39		40		41		42		
35	36	37		38		39		40		41		42		43		
36	37	38		39		40		41		42		43		44		
37	38	39		40		41		42		43		44		45		
38	39	40		41		42		43		44		45		46		
39	40	41		42		43		44		45		46		47		
40	41	42		43		44		45		46		47		48		
41	42	43		44		45		46		47		48		49		
42	43	44		45		46		47		48		49		50		
43	44	45		46		47		48		49		50		51		
44	45	46		47		48		49		50		51		52		
45	46	47		48		49		50		51		52		53		
46	47	48		49		50		51		52		53		54		
47	48	49		50		51		52		53		54		55		
48	49	50		51		52		53		54		55		56		
49	50	51		52		53		54		55		56		57		
50	51	52		53		54		55		56		57		58		
51	52	53		54		55		56		57		58		59		
52	53	54		55		56		57		58		59		60		
53	54	55		56		57		58		59		60		61		
54	55	56		57		58		59		60		61		62		
55	56	57		58		59		60		61		62		63		
56	57	58		59		60		61		62		63		64		
57	58	59		60		61		62		63		64		65		
58	59	60		61		62		63		64		65		66		
59	60	61		62		63		64		65		66		67		
60	61	62		63		64		65		66		67		68		
61	62	63		64		65		66		67		68		69		
62	63	64		65		66		67		68		69		70		
63	64	65		66		67		68		69		70		71		
64	65	66		67		68		69		70		71		72		
65	66	67		68		69		70		71		72		73		
66	67	68		69		70		71		72		73		74		
67	68	69		70		71		72		73		74		75		
68	69	70		71		72		73		74		75		76		
69	70	71		72		73		74		75		76		77		
70	71	72		73		74		75		76		77		78		
71	72	73		74		75		76		77		78		79		
72	73	74		75		76		77		78		79		80		
73	74	75		76		77		78		79		80		81		
74	75	76		77		78		79		80		81		82		
75	76	77		78		79		80		81		82		83		
76	77	78		79		80		81		82		83		84		
77	78	79		80		81		82		83		84		85		
78	79	80		81		82		83		84		85		86		
79	80	81		82		83		84		85		86		87		
80	81	82		83		84		85		86		87		88		
81	82	83		84		85		86		87		88		89		
82	83	84		85		86		87		88		89		90		
83	84	85		86		87		88		89		90		91		
84	85	86		87		88		89		90		91		92		
85	86	87		88		89		90		91		92		93		
86	87	88		89		90		91		92		93		94		
87	88	89		90		91		92		93		94		95		
88	89	90		91		92		93		94		95		96		
89	90	91		92		93		94		95		96		97		
90	91	92		93		94		95		96		97		98		
91	92	93		94		95		96		97		98		99		
92	93	94		95		96		97		98		99		100		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ	2-CEI	CPF	21	CNPJ/CEI	22	ATIV. ECONÔMICA	DV					
23	CBO	OCUPAÇÃO		TRABALHADOR RURAL										
24	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	25	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	CBO		
30	EXP. O CTPS EM MESES	31	EXP. S/ CTPS EM MESES	01
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO		

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	22	08	2013	01	
NÚMERO DO POSTO	531	303543	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	João Evaristo Pereira Neto Auditor-Fiscal do Trabalho Mat.: 1807486 CPF: 555917	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MEDICILÂNDIA/DA, 22/ 08 /2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 811/1

175
11

2	NOME DO DISPENSADO ELENICE SILVA DE ARAUJO														
3	APELLIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 26 09 1986														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO LUIZA SILVA DE ARAUJO														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) BR 230, KM 86, FAIXA, LOTE 03, GLEBA 28, ZONA														
7	PONTO DE REFERÊNCIA RURAL DE MEDICILÂNDIA/PA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 68145-000														
10	UF PA														
11	MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C														
14	DDD TELEFONE PARA CONTATO 93 91497278														
15	NOME PARA CONTATO ELENICE														
16	PIS/PASEP														
17	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 2561400046 PA														
18	RAÇA PARDA														
19	UF E MUNICÍPIO NATURAL PA URUARÁ														
20	SEXO 1-MAS 2-FEM 2														
21	GRAU DE INSTRUÇÃO 2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
22	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI CPF 20198159234														
23	CNPJ/CEI														
24	ATIV. ECONÔMICA DV														
25	CBO														
26	OCUPAÇÃO TRABALHADORA RURAL														
27	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 15 08 2008														
28	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 15 08 2013														
29	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 60														
30	MÊS 08														
31	ÚLTIMO SALÁRIO 678.00														
32	DOMÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
33	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
34	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
35	CBO														
36	EXP. O/ CTPS EM MESES														
37	EXP. S/ CTPS EM MESES 60														
38	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
39	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

40	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 22 08 2013														
41	CÓDIGO DE DISPENSA 01														
42	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
43	NÚMERO DO POSTO 531														
44	INSCRIÇÃO AUTORIZADA 3193543														
45	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO														
46	João Evaristo Pereira Neto Auditor-Fiscal do Trabalho Mat.: 1807486 CUF: 35591-7														

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO



MEDICILÂNDIA/PA 22 / 08 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 811/12

176

2	NOME DO DISPENSADO	LUIZA SILVA DE ARAUJO																															
3	APELIDO																																
4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO																													
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	RAIMUNDA BARBOSA SILVA																															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	BR 230, TRAVESSÃO DO ZERO, KM 140, ARAÇA VER																															
7	PONTO DE REFERÊNCIA	MELHA, ZONA RURAL DE URUARA, GLEBA 48, LT 5																															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																																
9	UF	PA		10	MUNICÍPIO	URUARA													11	BAIRRO													
12	DDD	93		13	TELEFONE PARA CONTATO	91497278													14	NOME PARA CONTATO	ELENICE (FILHA)												
15	PIS/PASEP																																
16	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO	SÉRIE	UF																													
17	RAÇA	PARDA		18	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MA ST. ANTONIO																											
19	SEXO	1-MAS 2-FEM		20	GRAU DE INSTRUÇÃO	2																											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																						
21	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI		22	CPF	20198159234													23	ATIV. ECONÔMICA	DV	
24	CBO			25	OCUPAÇÃO	TRABALHADORA RURAL																
26	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	27	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	28	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	01		29	MÊS	08		30	ÚLTIMO SALÁRIO	678.00		
31	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																	

PRETENSÃO PROFISSIONAL																					
32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA																	33	CBO		
34	EXP. C/ CTPS EM MESES			35	EXP. S/ CTPS EM MESES	01															
36	FORMAÇÃO PRETENDIDA																	37	CBO		

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

38	DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	39	CÓDIGO DE DISPENSA	01		40	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)							
41	NÚMERO DO POSTO	531		42	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	393543						43	ASSINATURA DO EMPREGADOR	João Evaristo Pereira Neto			
														44	ASSINATURA DO TRABALHADOR	Mat. 1807486 C.F. 355917	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MEDICILÂNDIA/PA 22/ 08 /2013
LOCAL E DATA

x *Luiza Ador Anuiza*
ASSINATURA DO DISPENSADO

777

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Aplicativo elaborado por: Marcia Alencar de Miranda, Auditora Fiscal do
Trabalho, com suporte no programa de DS-ES e em planilha fornecida
pela Coordenadoria Maritima Litorânea

PRÓPRIEDADE:													Sistema de Cálculo Resumido para Trabalhador Regatado										VERSÃO 3.4	
Nome	CPF	Adm	Socio	\$ Base	\$ de des	av IDP	av Ite	for. de des	Ativo Ind	\$ de Sd	IPD	Força	emp	RETS PK	40%	Soma	DESCUOTO	total p/ RETS						
1 SEBASTIÃO LIMA DA SILVA		5 ago-26	15 ago-13	678	1801	67	81	74	678.00	40.702.60	3.503.00	5.537.00	18.457	3.590.05	1.408.28	57.739.24	40.702.60	11.523.67						
2 ELENICE SILVA DE ARAUJO		5 ago-26	15 ago-13	678	1801	67	81	74	678.00	40.702.60	3.503.00	5.537.00	18.457	3.590.05	1.408.28	57.739.24	40.702.60	11.523.67						
3 JACSON OLIVEIRA DA TRINDADE		01 set-1	15 ago-13	678	705	25	25	2	678.00	5.333.00	1.402.50	1.458.00	488.67	1.448.00	576.75	22.000.80	6.533.00	1.048.07						
4 JOÃO CARLOS DUNES DE SOUZA		5 jun-13	15 ago-13	678	61	3	3	0	678.00	1.278.60	89.50	89.50	56.50	78.00	71.24	2.700.43	1.278.60	1.073.50						
5 JOSÉ SILVA DE FRANÇA		3 dez-11	15 ago-13	678	983	34	33	8	678.00	21.763.80	1.921.00	2.722.00	79.00	1.949.02	776.61	30.255.43	21.763.80	5.763.00						
6 FRANCISCO JOSÉ SILVA DE ARAUJO		12 ago-13	15 ago-13	678	4	2	1	0	678.00	90.40	18.00	58.50	18.83	70.51	28.20	1.055.44	90.40	866.33						
7 LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO		12 ago-13	15 ago-13	678	4	2	1	0	678.00	90.40	18.00	58.50	18.83	70.51	28.20	1.055.44	90.40	866.33						
8 LUIZA SILVA DE ARAUJO		12 ago-13	15 ago-13	678	4	2	1	0	678.00	90.40	18.00	58.50	18.83	70.51	28.20	1.055.44	90.40	866.33						
9																		866.33						
10																		866.33						
11																		866.33						
12																		866.33						
13																		866.33						
14																		866.33						
15																		866.33						
16																		866.33						
17																		866.33						
18																		866.33						
19																		866.33						
20																		866.33						
21																		866.33						
22																		866.33						
23																		866.33						
24																		866.33						
25																		866.33						
26																		866.33						
27																		866.33						
28																		866.33						
29																		866.33						
30																		866.33						
31																		866.33						
32																		866.33						
33																		866.33						
34																		866.33						
35																		866.33						
36																		866.33						
37																		866.33						
38																		866.33						
39																		866.33						
40																		866.33						
41																		866.33						
Totais									7.458.00	142.357.40	12.882.00	17.222.50	5.744.17	12.035.79	5.208.32	201.885.18		38.407.22						

4000,00
1500,00
1440,00
640,00
1200,00
400,00
400,00
400,00



1
478

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: TREVISAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – CNPJ – 10614082/0001-18, TRV C Agrovila Nova Fronteira, 84 – Medicilândia – PA - CEP 68.145-000

Fica Vossa Senhoria notificada a cumprir as obrigações abaixo relacionadas:

Registro de trabalhadores

- ☐ Deverá o notificado abster-se da contratação na modalidade de trabalhador avulso ("chapas"), posto que, sendo as atividades de carga e descarga não-eventuais e inerentes ao funcionamento do estabelecimento, bem como havendo repetitividade entre tomador e prestadores do serviço, impõe-se contrato de emprego de trato continuado nos moldes celetistas, com o consequente registro em livro de empregados e anotação em carteira de trabalho (artigos 3 e 4, cumulados com artigos 29 e 41, da Consolidação das Leis do Trabalho.).

Meio ambiente do trabalho

- ☐ Providenciar a elaboração e implementação do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), inclusive avaliando a necessidade da instalação de ventiladores e/ou exaustores no galpão de estocagem de cereais, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
- ☐ Providenciar a elaboração e implementação do programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), realizando as avaliações médicas conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Exame médico admissional

- ☐ Providenciar a realização de exame médico admissional dos empregados, antes do início de suas atividades no estabelecimento, tendo em vista avaliar os empregados para a capacidade. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Equipamento de proteção individual

- ☐ Providenciar o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005..

Prazo: até dia 30/09/2013.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 3 vias, sendo a 1ª via entregue ao preposto do empregador

Altamira/PA, 21 de agosto de 2013.

Recebido em 22/08/2013

Empregador ou preposto

Marcio Lins Guerra
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 028665 - SIAPE 11187500

Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

419
Y

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 201.981.592-34 NILSON TREVISAN		
1	201541114 ✓ 0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201541157 ✓ 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201541211 ✓ 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201541254 ✓ 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201541301 ✓ 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201541335 ✓ 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201541394 ✓ 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201541416 ✓ 1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
9	201541424 ✓ 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201541467 ✓ 1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201541475 ✓ 1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201541521 ✓ 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	201541572 ✓ 0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	201541653 ✓ 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019594/2013-31
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201541114

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.114

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 235-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSMANZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000365-4

Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a prática comum de descontos, quando do pagamento do que deveria ser a parte do parceiro outorgado ao longo da execução do contrato, supostamente civil. No entanto, como o Direito do Trabalho trata da primazia da realidade, o que se vê no dia a dia é a necessidade do parceiro outorgado ter de buscar empréstimos e recursos, desta forma capta dinheiro com taxas abusivas dando em garantia a antecipação da safra a preço vil, trabalhando ao longo de todo período para ao final entregar praticamente todo proveito ao parceiro outorgante por um valor cuja matemática mal entende, pagando o parceiro outorgante com um misto de entrega de mercadoria convertida em dinheiro e imediato desconto, o que pelo Estatuto da Terra seria contrato de locação de mão de obra, verdadeiro contrato de trabalho fraudado. Na inspeção, entrevistamos o Sr. Sebastião que aduziu: "que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem, que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da moia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson." Os trabalhadores da lavoura de cacau não sabem ao certo como os juros foram capitalizados e o que devem. Mas sabem que ali deixaram a energia de toda a família: sua, da mulher e de filhos. Os descontos são feitos de forma a nos levar ao caminho do convencimento de que ano após ano, estes obreiros do cacau ficam em um emaranhado de servidão por dívida, não tendo do que dispor na entre safra e mal tendo o que comer, desta forma acabam assumindo juros abusivos (na contabilidade, no "cerealista" TREVISAN havia diversas fichas de transações comerciais com lastro em notas promissórias, afiançadas pelo Sr. Nilson Trevisan e ao solicitarmos esclarecimentos, o responsável Sullivan nos disse que a nota é o aval das operações com os meeiros, sendo os juros praticados de 6% ao mês). Como prejudicados citamos os trabalhadores mais antigos em servidão por dívida com o

481

grupo econômico: SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, ELENICE SILVA DE ARAUJO, JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE, JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, JOSÉ SILVA DE FRANÇA.

CAPITULAÇÃO:

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, com o empregador, inspeção no local de trabalho e exame de documentos apresentados mediante notificação

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA

Data: 22/08/2013. Hora: 18:00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

22/08/2013.

Nilson Trevisan

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: FC339FDE9FF7331B12E855F98F3FDE26

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.157



201541157

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE MANAQUARA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 52

UF: PA CEP: 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF: 201.981.592-34

CNAE: 0135-00-00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA CEP: 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Foram encontrados e entrevistados no estabelecimento trabalhadores que realizavam atividades diretamente relacionadas ao cultivo de cacau e atividades gerais de manutenção da fazenda, como roço de pasto, bem como notificado o proprietário do estabelecimento, Sr. NILSON TREVISAN e que não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores haviam sido contratados como pretensos 'meeiros' de pequenas áreas de plantação de cacau, que conjuntamente compunham toda a produção existente na fazenda e da qual se beneficia economicamente o autuado, sendo o contrato de parceria rural descaracterizado pela fiscalização, por estarem claramente presentes no caso concreto, quanto a todos os obreiros mencionados, os requisitos do vínculo de emprego, conforme se explica abaixo. A princípio, importa esclarecer que a fazenda, de propriedade do Sr. NILSON TREVISAN, localizada no município de Medicilândia, tem como atividade principal a exploração de cacau, contando com cerca de 80.000 (oitenta mil) pés de cacau plantados. O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola. As quatro moradias e o alojamento encontrados nas terras de posse do Sr. Nilson são distribuídos da seguinte forma: O primeiro deles para o Sr. JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE que mora só, esta casa possui sanitário, mas não tem descarga, a segunda casa foi entregue a JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, esta casa não possui instalação sanitária e consideramos que usa a mais próxima do Sr. Juacir, que também mora só. A terceira casa tem um bom sanitário externo na área do avarandado e pertence a "paulo", sendo este o apelido do meeiro JOSÉ SILVA DE FRANÇA - presume-se -, pois cabe ressaltar que quando de nossa visita todos se reportaram à ocupação da casa por "paulo", conquanto o contrato exibido pelo Sr. Nilson - após notificado - fosse o de José como ocupante da casa, que no dia da inspeção havia saído. Na quarta casa está a família de SEBASTIÃO LIMA DA SILVA E ELENICE SILVA DE ARAÚJO, que tem um filho, Elielson Silva de Araújo de 9 anos. Lá moram ainda Erilane Silva de Araújo e Erivelton Silva de Araújo, adolescentes, que colaboram na lavoura, a fim de formar renda familiar, flagrados "quebrando" o cacau com podão (há filmagem) por nossa equipe na frente de trabalho. Por fim, há um alojamento improvisado onde estavam LUIZ HILDEBRANDO DE ARAÚJO E LUIZA SILVA DE ARAÚJO, casados acompanhando FRANCISCO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, esclareça-se que não pertencem a um mesmo núcleo familiar. Neste local não havia sanitário, janelas, as paredes eram de madeiras com frestas e o chão com uma aguada de cimento e terra batida, contendo sujidades, também havia crianças, gato, galinha, era uma verdadeira desordem e em nada se aproximava de alojamento. a) descrição da relação de trabalho verificada: A prestação de serviços dos chamados "meeiros" na fazenda fiscalizada funcionava da seguinte

483

forma: cada família de trabalhadores recebia um lote, com aproximadamente 5.000 pés de cacau, cabendo-lhes todo o trabalho na manutenção do cultivo até a colheita. O serviço que prestavam na plantação de cacau consistia basicamente no trabalho de roço, desbrotamento, retirada de árvores caídas, colheita, secagem, ensacamento, adubação, aplicação de inseticidas e herbicidas, despolhamento, poda e entrega da colheita. Os trabalhadores adquiriram às próprias custas os facões e podões para trabalhar. E, na época de safra, arcavam com os custos de contratação de mão de obra extra necessária para que os frutos do cacau não se perdessem. Os "meeiros" foram unânimes ao relatar que, no período de safra, de junho a agosto, o número de mão de obra "extra" aumenta significativamente o número de trabalhadores da colheita, salvo quando no caso de os lavradores serem mais jovens, quando a energia produtiva era maior. Os obreiros não arcavam com o valor do adubo e com o transporte das sementes do cacau da plantação até a sede da fazenda onde as sementes eram secadas nas barcaças (tablado fixo, com cobertura móvel, que permite cobrir e descobrir o cacau), conquanto às vezes comprassem os defensivos agrícolas utilizados. O Sr. Nilson fornecia aos trabalhadores a terra com os pés de cacau plantados; moradia em sua propriedade; alojamento; as barcaças utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau; a balança para a pesagem do cacau era a do Sr. Sérgio no escritório; o depósito de armazenamento de agrotóxicos não existia; os adubos e defensivos agrícolas, bem como a aquisição e transporte desses produtos até a propriedade eram feitos pelo proprietário da terra, o Sr. Nilson. Quando da colheita, o proprietário da fazenda deveria a teor do que reza o sistema contratual ficar com 50% da produção de cacau, enquanto o trabalhador rural e sua família ficava com os outros 50%. Mas isto nunca ocorreu. A atividade de cultivo do cacau é organizada e fiscalizada pelo proprietário da fazenda, Sr. Nilson Trevisan. É relevante mencionar, ainda, que, na época da entressafra, ou seja, por cerca de 9 (nove) a 6 meses no ano dependendo de quantas vezes o cacau brotava, era o Sr. Nilson quem distribuía tarefas aos "meeiros" não relacionadas à área de plantação sob a qual eram responsáveis. Nessa época, além da manutenção do plantio do cacau, os "meeiros" eram chamados a realizar atividades por, aproximadamente, duas semanas por mês, tais como a manutenção do plantio e manutenção de tratos culturais quando era utilizado o sistema remuneratório de "diárias", com valores entre R\$ 30,00 a R\$ 40,00. Os serviços "extras" oferecidos aos parceiros agrícolas eram indispensáveis para a subsistência das famílias nos períodos de entressafra, quando a remuneração obtida por meio da produção do cacau era baixa. Desta forma, das entrevistas, depreende-se que os valores recebidos por cada trabalhador da família estão bem abaixo do salário mínimo nacional. Ressalta-se que, em razão da baixa remuneração, os obreiros por vezes não tinham dinheiro sequer para o sustento diário. De acordo com as entrevistas realizadas, era comum que pedissem ao empregador adiantamento para conseguir comprar comida, medicamentos, roupas, e para pagar a conta de luz. Os valores "adiantados" eram deduzidos da cota a que lhes cabe do produto da futura venda da safra de cacau, mas descontados os juros bancários e ao final sem saberem ao certo sobre a matemática do que deviam, concordavam - por força do pouco conhecimento - com quaisquer descontos imputados. Todos os "meeiros" têm dívidas com o empregador da fazenda. Há relatos de trabalhadores que necessitam de adiantamentos para a compra de medicamentos, o que demonstra a importância para a sobrevivência destes trabalhadores tanto do sistema de adiantamentos quanto da prestação de descontos irregulares, uma vez que no período de entressafra não recebem, na plantação de cacau, remuneração suficiente para a subsistência, havendo meses sem auferimento de rendimentos. b) da fraude aos vínculos de emprego e da ausência de registro: O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores encontrados na fazenda estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com o empresário, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. É clara a presença dos elementos do vínculo de emprego na relação entre esses trabalhadores e o Sr. Nilson, que, por meio de formalização de contrato civil cuja execução é descumprida, é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão-de-obra dos agricultores. A simples presença das crianças no meio ambiente

194

de trabalho, bem como a de um alojamento em condições precárias sem sanitário e acomodando pessoas de sexos diferentes, ao lado da moradia do parceiro outorgante, já nos leva a refletir quanto à disparidade deste tipo de parceria e o quanto tal propriedade do parceiro outorgado não atende à função social. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante expectativa de remuneração quando da colheita do cacau e quando da prestação de serviços por antecipação na entressafra. Os obreiros exercem suas atividades na fazenda pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, algumas famílias cerca de cinco anos, inclusive, a exemplo do Sr. Sebastião Lima da Silva cujo primeiro contrato foi firmado para o desempenho de suas funções, mais especificamente no cultivo e manutenção do cacau, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento e que declarou: "que o filho do depoente tem 09 anos; que o patrão proprietário da fazenda tem conhecimento do trabalho do menor; que às vezes há brincadeira do patrão para que todos da família do depoente trabalhem, inclusive o menor; que o menor se chama Erivelton Araujo Lima; que o menor estuda no turno da tarde; que trabalha ajudando os pais na colheita do cacau pela manhã quando há necessidade; que o menor trabalha no turno da manhã; que o cunhado do depoente de 13 anos, chamado de Elielson Silva de Araujo veio de Medicilândia em 20 de janeiro de 2013 para estudar e trabalhar na fazenda; que também mora na casa do depoente a cunhada chamada Eliane Silva de Araujo que chegou para trabalhar dia 13.06.2013, que a cunhada tem 23 anos; que a esposa do depoente Sra. Elenice Silva de Araújo também trabalha na colheita e chegou faz cinco anos; que os menores todos estudam a tarde e trabalham quando necessário pela manhã; que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem, que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson; que não há material de primeiros socorros; que ainda não ocorreu nenhum acidente com o depoente nem ninguém de sua família; que o podão custa R\$16,00; que o podão é usado por dois anos; que a bota custa R\$28,00; que a luva custa R\$2,00 o par; que a luva é de plástico; que o Sr. Nilson tem duas fazendas de gado." Os trabalhadores exerciam a sua atividade subordinados ao Sr. Nilson, ora autuado. Para delimitar claramente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da contratação de trabalhadores por meio de contrato de parceria agrícola, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito. Por um lado, o autuado: i) tem por atividade-fim declarada o cultivo de cacau; ii) é detentor de toda a estrutura necessária para o cultivo do cacau, a saber; a terra com os pés de cacau plantados, as barcas utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau, a balança para a pesagem da produção no escritório de sua família - Sr. Sérgio Trevisan; iii) fiscaliza o processo produtivo; iv) decide acerca da necessidade de compra de insumos como adubo; responsabilizando-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas; quanto aos defensivos agrícolas também é responsável, apesar de imputar aos trabalhadores parcela do valor dos produtos; v) mantém os trabalhadores sob sua dependência econômica, já que eles permanecem constantemente endividados; vi) responsabiliza-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas; vii) só paga pelas amêndoas se o teor de umidade estiver próximo de 10%; viii) já abate o

ABR
✓

valor da dívida de cada um dos meeiros no ato da pesagem; ix) todos os frutos pertencem ao grupo. Não se está diante de uma situação em que os trabalhadores, supostos parceiros-outorgados, executam contratos de "meação" de modo paralelo e isoladamente, cada qual cuidando de sua área, sem qualquer relação ou interdependência. Observa-se que a atividade está inteiramente em cadeia e como nas demais fazendas da região existe um grande fazendeiro. Deste modo, em que pese, inexistir uma relação jurídica de Direito, não há como negar o controle de fato que exerce sobre os salários através de exigências do produto, adiantando valores no período da entressafra com taxas de juros abusivas, via compra dos cereais por grupo de sua família, praticando agiotagem, num emaranhado de atuações que o levaram dada a conjuntura pobre do lugar a uma posição de privilégio. É evidente, que, no quadro em análise, o conjunto de trabalhadores é utilizado concomitantemente pelo empregador, entregando sua força de trabalho em benefício do funcionamento de um único complexo produtivo. E não poderia ser diferente, pois a fazenda afigura-se, para o empregador, como um estabelecimento só, com bens, estrutura física, e mão-de-obra organizados e coordenados para a consecução de um empreendimento comum e específico de exploração econômica da terra, essência do negócio do empregador. A verdadeira parceria prevista na Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, é, inclusive, incompatível com a mistura de formas de remuneração, parte em dinheiro e parte em percentual da produção, como ocorre usualmente no caso da fazenda fiscalizada. Isto, por si só, descaracteriza a parceria e atrai a incidência da legislação trabalhista. É o que dispõe o art. 96, parágrafo único, da Lei: "Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista (...)". Assim, quando os trabalhadores negociam uma área, plantação, estão usando a parte não em dinheiro, mas em mercadoria futura que não tem giro, para justamente obterem moeda e queimam a mercadoria a preço vil, chegam a antecipar o preço de safra por R\$ 2,70. Por todo o exposto, salta aos olhos ser direta e imediata a subordinação dos trabalhadores, cujo modo de organização do trabalho é determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelo cerealista e agiota no desenvolvimento do seu empreendimento e, principalmente, para a organização e manutenção do estabelecimento. A eventual ausência de uma supervisão ostensiva e diuturna das atividades laborais nas plantações de cacau e demais serviços na fazenda, bem como de controle de jornada, situação muito comum no campo, especialmente quanto àquelas tarefas pouco complexas, que requerem pouca ou nenhuma qualificação para a sua execução no dia-a-dia, de modo algum afasta a existência da referida subordinação. Trata-se, na verdade, nada mais do que outro efeito da informalidade da relação de emprego. Até porque, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu "Curso de Direito do Trabalho", 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, "(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um prisma objetivo: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador. É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão subjetiva do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (status subjectiones) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários". De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado - ou mesmo do empregado em serviço externo -, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços. Vale lembrar, ainda, ser flagrante a hipossuficiência dos agricultores contratados, que não detêm capacidade financeira para suportar minimamente o ônus e os riscos de um contrato de parceria. Como visto, com a remuneração paga a eles, os trabalhadores não recebiam sequer o salário mínimo nacional. Destaca-se que é aplicável ao Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Portanto, tendo sido caracterizados os requisitos fático-jurídicos da

relação de emprego, tem-se que os contratos de parceria agrícolas celebrados não produzem qualquer efeito na esfera justrabalhista. Considera-se que os contratos celebrados eram apenas um embuste para mascarar a relação de emprego existente, sendo aplicável o artigo 9º da CLT, segundo o qual "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". Ressalta-se que a Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, deve ser interpretada sob a luz da Constituição de 1988 e, portanto, não se pode considerar válido contrato que avilte a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Neste diapasão, a irregularidade da contratação dos trabalhadores através de contrato de parceria agrícola torna-se ainda mais flagrante ante a evidente precarização gerada pela falta de formalização das relações de emprego, que gera consequências negativas as mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, não há dúvidas de que no plano fático se constata quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado. Nestes termos, citamos os empregados sem registro: 1) SEBASTIÃO LIMA DA SILVA; 2) ELENICE SILVA DE ARAUJO; 3) JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE; 4) JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA; 5) JOSÉ SILVA DE FRANÇA; 6) FRANCISCO JOSE SILVA DE ARAUJO; 7) LUIZ HILDEBRANDO DE ARAUJO; 8) LUIZA SILVA DE ARAUJO. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (onze) TRABALHADORES CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador, inspeção no local de trabalho e análise de documentos apresentados mediante notificação

A92

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 6 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 501023B9AA5084CB054431A6DF3D96BE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201541211

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.211**ÓRGÃO DO M.T.E.:****UORG:** 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO TRABALHO/PA**CIF:** 02817-7**Endereço:** RUA COMANDANTE CASTELHO, 514**UF:** PA **CEP:** 68.377-560**Bairro:** CENTRO**Município:** ALTAMIRA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** NILSON TREVISAN**Inscrição:** CPF:201.981.592-34**CNAE:** 135-1/00**Nº de Trabalhadores:** 16**Endereço:** KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA**UF:** PA **CEP:** 68.145-000**Bairro:** FAIXA**Município:** MEDICILÂNDIA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a presença dos trabalhadores, JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE, SEBASTIÃO LIMA DA SILVA e JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA; laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na fazenda supracitada. Verificou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPIs), em flagrante desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31). Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e com o empregador, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam qualquer tipo de EPI. Ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador, sendo confesso neste aspecto. Vale ressaltar que as atividades desempenhadas no cultivo e na colheita de cacau na fazenda ocorrem a céu aberto, sobre a terra nua, o que os expõe a riscos de naturezas diversas, como intempéries, radiação solar excessiva, picadas de animais peçonhentos, objetos de natureza cortantes ou perfurantes, como podão (utilizado para bandeirar - recolher o cacau com o podão e colocá-lo na cesta trazida nas costas do trabalhador), facão (utilizado para abrir o fruto e extrair as amêndoas), galhos, tocos ou pedaços pontiagudos de raízes etc. Configura-se, no mais das vezes, a inviabilidade técnica de utilização de proteções coletivas ou quando eventualmente aplicadas (o que não foi demonstrado pelo empregador), dificilmente ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho. Restam prejudicados pela conduta patronal os próprios trabalhadores anteriormente mencionados. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural -

ABA
7

Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA

Data: 28/08/2013 Hora: 18 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

22/08/2013.

Nilson Trevisan

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: B5DB81A5984CA7C16A4DB32BA40D25CB

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201541254

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.254**ÓRGÃO DO M.T.E.:****UORG:** 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA**CIF:** 02817-7**Endereço:** RUA COMANDANTE CASTILHO, 514**UF:** PA **CEP:** 68.377-560**Bairro:** CENTRO**Município:** ALTAMIRA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** NILSON TREVISAN**Inscrição:** CPF: 201.981.592-34**CNPJ:** 0135-1/00**Nº de Trabalhadores:** 16**Endereço:** KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA**UF:** PA **CEP:** 68.145-000**Bairro:** FAIXA**Município:** MEDICILÂNDIA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131137-9

Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a presença dos trabalhadores, JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE, SEBASTIÃO LIMA DA SILVA e JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na fazenda supracitada. Com relação à infração em epígrafe, verificou-se que no desenvolvimento da cultura de cacau do referido empregador utiliza vários tipos de agrotóxicos. No entanto, nenhum dos trabalhadores que mantinha contado direto com tais produtos agroquímicos possuía capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme exige as normas de segurança e saúde no trabalho (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31). Tal assertiva ampara-se em informações, tanto dos trabalhadores como do empregador, de que nenhum dos obreiros possui treinamento para o manuseio com agrotóxicos. Aludida negligência do empregador colocava em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, dado o perigo que os agrotóxicos representam. Deve-se ressaltar que, mesmo seguindo todos os procedimentos de segurança no manuseio e aplicação de agrotóxicos prescritos atualmente pela legislação brasileira, os riscos de acidentes por contaminação ainda não são totalmente eliminados, uma vez que as medidas de proteção existentes, por não serem totalmente eficazes, estão em processo de pesquisa e melhoria. Imagina o não cumprimento! Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos SEBASTIÃO LIMA DA SILVA e JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE. Ambos não possuíam a referida capacitação e laboram na aplicação de agrotóxicos. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazonica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria

191
4

nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA

Data: 22/08/2013. Hora: 18 h 00 min.

Data de Recebimento:

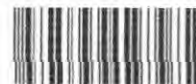
Assinatura e Identificação do Empregador:

22/08/2013.

Wilson Trevisan

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201541301

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.301**ÓRGÃO DO M.T.E:****UORG:** 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA**CIF:** 02817-7**Endereço:** RUA COMANDANTE CASTILHO**UF:** PA **CEP:** 68.377-560**Bairro:** CENTRO**Município:** ALTAMIRA**AUTUADO:****Nome/Razão Social:** NILSON TREVISAN**Inscrição:** CPF:201.981.592-34**CNAE:** 0115-1/00**Nº de Trabalhadores:** 16**Endereço:** KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA**UF:** PA **CEP:** 68.145-000**Bairro:** FAIXA**Município:** MEDICILÂNDIA**EMENTA (Nº/Descrição):** 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. constatamos a presença dos trabalhadores LUIZ HIDELEBRANDO e JOSÉ SILVA DE ARAÚJO laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na Fazenda Bela Vista. Verificou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizou camas em desacordo com o disposto no item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, cuja determinação expressa é no sentido de que os alojamentos devem dispor de camas ou redes (neste caso se os costumes da região o permitirem). Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, se encontravam abrigados em um alojamento com apenas uma cama e uma rede. Ocorre que os trabalhadores, após serem questionados, informaram que haviam comprado tais objetos; ou seja, a cama e a rede não foram disponibilizadas pelo empregador, conforme determina a norma regulamentadora em questão. Dessa forma, restou evidenciada a infração à norma e o prejuízo econômico aos trabalhadores, que tiveram que arcar com tais despesas para se alojarem e exercerem suas atividades laborais na Fazenda, cujo ônus legal de assunção é do empregador. Restam prejudicados pela conduta patronal os próprios trabalhadores anteriormente mencionados. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazonica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local

A93
7

de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Nilton Trevisan	CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: FCD5648D8F2F193EBA20A5B3E19A60D0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201541335

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.335

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a presença dos trabalhadores LUIZ HIDELEBRANDO e JOSÉ SILVA DE ARAÚJO laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na Fazenda Bela Vista. Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar roupas de cama aos trabalhadores alojados, em flagrante infração à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho, sendo confesso neste aspecto. Segundo as declarações dos obreiros, o alojamento foi entregue sem qualquer estrutura, cabendo aos mesmos a aquisição dos móveis, utensílios e materiais necessários à rotina da moradia, entre os quais, as roupas de cama que são exigidas no item 31.23.5.3 da NR-31. Dessa forma, restou evidenciada a infração à Norma e o prejuízo econômico aos trabalhadores, que tiveram que arcar com tais despesas para se alojarem e exercerem suas atividades laborais na Fazenda, cujo ônus legal de assunção é do empregador. Restam prejudicados pela conduta patronal os próprios trabalhadores anteriormente mencionados. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ	
46215.019589/2013-28	
/	/2013



A75
U

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18:00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
22/08/2013.	Silvan Trevisan	CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 6D68F70606FF41C1E9B4461896E1555E



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.394



201541394

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a presença dos trabalhadores LUIZ HIDELEBRANDO e JOSÉ SILVA DE ARAÚJO laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na Fazenda Bela Vista. Verificou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de dotar o alojamento disponibilizado aos trabalhadores de armários individuais para guarda de objetos pessoais, em desacordo com diversos preceitos da legislação laboral e com normas de segurança e saúde no trabalho, em especial o item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31. Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e com o empregador, mas com a constatação "in loco" de que o alojamento onde os trabalhadores se encontravam abrigados não dispunha de armários individuais para guarda de objetos pessoais, razão pela qual as roupas dos mesmos eram estendidas num varal, a mercê de poeiras e de outras sujidades, restando evidenciada a infração à legislação trabalhista nacional. Prejudicados pela conduta patronal os próprios trabalhadores anteriormente mencionados. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019588/2013-83
/ /2013



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22, 08, 2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22, 08, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: DB55DFA72AF519192CF7C65CBAB05865



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201541416

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.416

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 107008-8

Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos que o empregador em tela não providenciou o exame médico admissional dos trabalhadores que laboram na colheita, extração da castanha e secagem do cacau, antes do início da prestação laboral. Incorrendo deste modo na infração acima descrita, pois ao admitir um trabalhador sem exame admissional está prejudicando este trabalhador, pois o mesmo pode vir a desenvolver alguma doença devido ao trabalho e a caracterização do nexa causal, poderá ficar prejudicado pela falta deste exame e também pela falta de prevenção dos riscos à saúde do trabalhador, que teriam que estar ali indicados. Trabalhadores encontrados na situação descrita, dentre outros: 1. Sebastião Lima Da Silva; 2. Elenice Silva De Araújo; 3. Francisco José Silva De Araújo. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazonica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e análise de documentos apresentados mediante notificação

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019587/2013-39
/ /2013



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Nilsan Trevisan CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 8CF012D4AAE423817A9047AE3F439798

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.521



201541521

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REGIONAL DO TRABALHO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 111

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF: 201.981.592-34

CNAE: 0135-90-00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001427-3

Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatou-se, no estabelecimento fiscalizado, a utilização, no cultivo e comercialização do cacau, a mão-de-obra infantil dos menores a) ERIVELTON ARAÚJO LIMA, 9 (nove) anos, nascido em 25-09-2003, filho de Sebastião Lima da Silva e Elenice Silva de Araújo; b) ERILANE SILVA DE CARVALHO, 15 (quinze) anos, cunhada de Sebastião Lima da Silva, filha de Luisa Silva de Araújo e Luis Hildebrando de Araújo; e c) Elielson Araújo Lima, 13 (treze) anos, sobrinho de Sebastião Lima da Silva. O primeiro menor afirmou que auxiliava na colheita do cacau, apresentando como seus instrumentos de trabalho um podão (objeto perfuro-cortante utilizado para juntar os frutos de cacau no chão) e um cesto de colheita de cacau adaptado à sua pequena estatura, o qual era carregado às costas da criança cheio de frutos de cacau por toda a plantação. Por seu turno, o segundo menor, quando da chegada dos fiscais do trabalho, efetuava o corte do cacau, fazendo uso de facão (instrumento cortante) para a atividade. Já a terceira menor, após aberto o fruto do cacau, separava caroços e polpa da casca do fruto, em repetitiva tarefa que, durante a entrevista efetuada pela inspeção obreira, afirmou lhe provocar dores nos punhos. Ressalta-se que o trabalho era desenvolvido sob os pés de cacau, estando os menores submetidos a intempéries climáticas, posições inadequadas ergonomicamente e ao ataque de animais peçonhentos, tais quais cobras e aranhas. Todos os menores afirmaram que trabalhavam no período matutino, frequentando às aulas no turno da tarde, o que prejudica o rendimento escolar e retira-lhes o tempo que deveria ser destinado às atividades próprias da infância e adolescência. Frise-se que, em depoimento prestado à fiscalização do trabalho, quando questionado acerca do conhecimento do dono da fazenda- Sr. Nilson Trevisan- quanto ao labor dos menores, o Sr. Sebastião Lima da Silva informou que o o Sr. Nilson tinha conhecimento da situação. Ademais, o Sr. Sebastião afirmou que a menor ERILANE SILVA DE CARVALHO, sua cunhada, mudou-se para a fazenda em 12/02/2012 e desde então participa do processo produtivo, ao passo que o menor ELIELSON ARAÚJO LIMA, seu sobrinho, iniciara suas atividades no estabelecimento aos 20/01/2013. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não

A 101
J

tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA**Data:** 22/08/2013. **Hora:** 18:05 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

22/08/2013.

Wilson Trevizan

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

NUDPRO/DRT-RJ	
46215.019585/2013-40	
/	/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201541572

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.572

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA **CIF:** 02817-7
Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514 **UF:** PA **CEP:** 68.377-560
Bairro: CENTRO **Município:** ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN **Nº de Trabalhadores:** 16
Inscrição: CPF:201.981.592-34 **CNAE:** 0115-1/00 **UF:** PA **CEP:** 68.145-000
Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSMANAUCA **Município:** MEDICILÂNDIA
Bairro: FAIXA

EMENTA (Nº/Descrição): 000365-4

Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos a prática comum de descontos, quando do pagamento do que deveria ser a parte do parceiro outorgado ao longo da execução do contrato, supostamente civil. No entanto, como o Direito do Trabalho trata da primazia da realidade, o que se vê no dia a dia é a necessidade do parceiro outorgado ter de buscar empréstimos e recursos, desta forma capta dinheiro com taxas abusivas dando em garantia a antecipação da safra a preço vil, trabalhando ao longo de todo período para ao final entregar praticamente todo proveito ao parceiro outorgante por um valor cuja matemática mal entende, pagando o parceiro outorgante com um misto de entrega de mercadoria convertida em dinheiro e imediato desconto, o que pelo Estatuto da Terra seria contrato de locação de mão de obra, verdadeiro contrato de trabalho fraudado. Na inspeção, entrevistamos o Sr. Sebastião que aduziu: "que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o Sérgio do KM 80, cerealista Trevisan; que esse Sérgio é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem (tal operação também cabe à fidúcia do cerealista), que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. Nilson." Os trabalhadores da lavoura de cacau não sabem ao certo como os juros foram capitalizados e o que devem. Mas sabem que ali deixaram a energia de toda a família: sua, da mulher e de filhos. Os descontos são feitos de forma a nos levar ao caminho do convencimento de que ano após ano, estes obreiros do cacau ficam em um emaranhado de servidão por dívida, não tendo do que dispor na entre safra e mal tendo o que comer, desta forma acabam assumindo juros abusivos (na contabilidade, no "cerealista" TREVISAN havia diversas fichas de transações comerciais com lastro em notas promissórias, afiançadas pelo Sr. Nilson Trevisan e ao solicitarmos esclarecimentos, o responsável Sullivan nos disse que a nota é o aval das operações com os meeiros, sendo os juros praticados de 6% ao mês). Como

14/03

prejudicados citamos os trabalhadores mais antigos em servidão por dívida com o grupo econômico: SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, ELENICE SILVA DE ARAUJO, JUACIR OLIVEIRA DA TRINDADE, JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, JOSÉ SILVA DE FRANÇA. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e análise de documentos apresentados mediante notificação

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA**Data:** 22, 08, 2013 **Hora:** 18 h 00 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

22, 08, 2013

Nelson Tovar

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.653



201541653

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatamos que a água fornecida aos trabalhadores da lavoura de cacau da propriedade emepígrafe provem de um poço artesiano, e que até o momento da fiscalização não foi comprovada a potabilidade da mesma. Note-se que esta água é usada para beber, banho, cozinhar e demais usos domésticos tanto pelos trabalhadores nas frentes de trabalho quanto por seus familiares, pois na propriedade moram muitas famílias com crianças, podendo todos virem a ficar doentes pela ingestão desta água. Trabalhadores sujeitos a situação acima descrita, dentre outros: 1. Luiz Hildebrando de Araújo; 2. João Carlos Gomes de Souza; 3. Juacir Oliveira da Trindade. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019584/2013-
/ /2013



4105
✓

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 28C2E824803986CDAFA0000B3B5762D5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.475



201541475

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131375-4

Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Em verificação física, constatou-se que os trabalhadores Francisco José da Silva e Luiz Hildebrando de Araújo eram mantidos em alojamento precário, construído com madeira, sem janelas para iluminação e ventilação. Ademais, as paredes não promoviam a vedação necessária a intempéries climáticas e animais peçonhentos, vez que tinham diversas frestas por todo o perímetro. Conclui-se, assim, que os alojamentos são mantidos contrariamente ao que dispõe o item 31.23.5.1, alínea C, da norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazonica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019582/2013-14
/ /2013



A107
9

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 h00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Nelson Trevisan	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 2C20F03E004CFA0796DDBBA2409617A9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.467



201541467

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131378-9

Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Em verificação física, constatou-se que os empregados Francisco José da Silva e Luiz Hildebrando de Araújo eram mantidos em alojamento precário em cujo interior foram encontrados fogão e botijão de gás, a demonstrar que o empregador permita sua utilização contrariamente ao que dispõe o item 31.23.5.2 da norma Regulamentadora N. 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ressalte-se que o referido alojamento era construído de madeira e desprovido de janelas, potencializando o risco de explosão e incêndio, ao qual os trabalhadores são expostos. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazônica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019581/2013-61
/ /2013



48 104
7

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22/08/2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Nelson Trevisan	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 4D35C8EC37036C6074F76877790818B8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.541.424



201541424

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

Bairro: CENTRO

CIF: 02817-7

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: NILSON TREVISAN

Inscrição: CPF:201.981.592-34

CNAE: 0135-1/00

Nº de Trabalhadores: 16

Endereço: KM 80 FAIXA RODOVIA TRANSAMAZONICA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: FAIXA

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Bela Vista. Constatou-se que, no estabelecimento, inexistia "kit" contendo material necessário à prestação de primeiros socorros, em desacordo com previsão do art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. A informação foi confirmada pelo Sr. Sebastião Lima da Silva, em declaração prestada à inspeção obreira. Ressalte-se que todo estabelecimento deve manter, em suas dependências, equipamentos e materiais de primeiros socorros, de acordo com os riscos de acidentes provenientes das atividades desenvolvidas no trabalho. Deve-se, ademais, realizar treinamento de primeiros socorros aos empregados, ou pessoa responsável, para quê, no caso de acidente, preste-se o primeiro atendimento, visando à manutenção da vida e redução de tempo de reabilitação da vítima, fazendo para tal, o bom uso dos equipamentos de primeiros socorros existentes no estabelecimento. O conjunto de autos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (ONZE) TRABALHADORES, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230 - Transamazonica - Km 86 - Faixa 2T 03 - Gleba 28 - Zona Rural - Medicilândia - PA - CEP 68145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

NUDPRO/DRT-RJ
46215.019580/2013-17
/ /2013

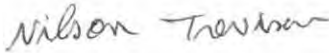


Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.

A111
8

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 22, 08, 2013. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 22, 08, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 254725E27948CD92B3B446502336A3B4



1 0112
S

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 35591722082013/02

Empregador: NILSON TREVISAN, CPF nº 201.981.592-34, com estabelecimento rural denominado Fazenda Bela Vista, situada na Rod. BR-230, Km 86, Faixa Lote 03, Gleba 28, Zona Rural de Medicilândia/PA.

Fica Vossa Senhoria notificado a cumprir as obrigações abaixo relacionadas:

- ☐ Abster-se de contratar empregados sem que suas CTPS's sejam anotadas, em cumprimento do art. 29, caput, da CLT.
- ☐ Abster-se de contratar empregados sem que seus contratos sejam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em cumprimento do art. 41, caput, da CLT.
- ☐ Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.
- ☐ Apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), nos termos do art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
- ☐ Formalizar Recibos individuais de pagamento de salários, inclusive 13º, dos trabalhadores, em cumprimento do art. 464, da CLT.

Medidas de Saúde Ocupacional

- ☐ Deve submeter os trabalhadores a exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, separados por empregado, em cumprimento do item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
- ☐ Deve fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequados ao risco, nos termos do item 31.20.1 da NR-31.
- ☐ Deve fornecer equipamentos de proteção individual para aplicação de agrotóxicos, em cumprimento do item 31.8.9, da NR-31.
- ☐ Deve equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, nos termos do item 31.5.1.3.6, da NR-31.
- ☐ Deve elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, nos termos do item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.

João Evaristo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat.: 180/486 CIF: 35591-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

A113
J

- ☐ Deve proporcionar aos trabalhadores treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do item 31.3.3, alínea "h", da NR-31.
- ☐ Deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos do item 31.8.8, da NR-31.
- ☐ Deve proporcionar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, conf. item 31.8.10 da NR-31.
- ☐ Deve providenciar laudo de potabilidade da água utilizada para consumo dos trabalhadores, em cumprimento do item 31.23.9, da NR-31.
- ☐ Deve disponibilizar camas no alojamento, nos termos do item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
- ☐ Deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, nos termos do item 31.23.5.3 da NR-31.
- ☐ Deve dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, em cumprimento do item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
- ☐ Deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos, nos termos do item 31.23.5.2 da NR-31.
- ☐ Deve proteger adequadamente os rebolos do motoesmeril Black & Decker existente na oficina da fazenda, em cumprimento do item 12.47, da NR-12.

Observação: Enviar para os endereços eletrônicos: joaoevaristo.mte@gmail.com e joao.pc.neto@mte.gov.br cópia do laudo de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, e do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural – PGSSMATR, observando o disposto neste Termo de Notificação. Prazo: até às 12 horas do dia 20/09/2013.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 03 (três) vias, sendo a 1ª via entregue ao empregador.

Altamira/PA, 22 de agosto de 2013.

Recebido em 22/08/2013

Nilson Trevisan
Empregador ou preposto

João Evaristo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat.: 1807486 CIF: 35591-7

Auditor Fiscal do Trabalho

A14

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7304375 1 VIA DATA DE EXPEDICAO: 09/02/2012

NOME: NILSON TREVISAN

FILIAÇÃO: DOMINGOS TREVISAN
LEONIDA HENCHED TREVISAN

NATURALIDADE: TENENTE PORTELA RS DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1962

DOO ORIGEM: C/DIVORC-ALTAMIRA-PA
NUM: 1187 LIV: BAUX4 FDL: 18

CPF: 201981592-34

PARA: ASSINATURA DO TITULAR: 007862153

LEI Nº 1.16 DE 29/09/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: 008834965

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	7304375
1 VIA	
DATA DE EXPEDICAO 09/02/2012	
NOME	NILSON TREVISAN
RELACAO	DOMINGOS TREVISAN
NATURALIDADE	LEONIDAS HENCHER TREVISAN
DATA DE NASCIMENTO	24/07/1962
TELENTE	PORTELA RS
DO ORGEM	C/DIVORC-AL TAMIRA-PA
NUM	1187
CPF	201981592-34
DATA	07/03/1971
ASSINATURA	007862157
LEIN	7116 DE 28/08/83